



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 48

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE ABRIL DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no artigo 70 § 3.º da Constituição Federal e no artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 28 do mês em curso, 2 — 4 — 9 — 11 — 23 — 25 e 30 de Abril e 2 de Maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

8.º — Dia 30 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 867, de 1955, na Câmara, e n.º 188, de 1956, no Senado Federal) que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

9.º — Dia 2 de Maio:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara e n.º 11, de 1956, no Senado) que acrescenta dois itens ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12-3-1953, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Senado Federal, 19 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de maio do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.907, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A.

Senado Federal, em 21 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1957

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José.

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado a 30 de novembro de 1955 entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José, para prestação de serviços de enfermagem no Hospital Geral de Curitiba, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 26 de abril de 1957. — Senador Apolônio Salles, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Relatório n. 14, de 1957

DA COMISSÃO MISTA, INCUMBIDA DE RELATAR O VETO, PARCIAL, DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 595, DE 1955 — (NO SENADO, N.º 11-56) — QUE ACRESCENTA DOIS ITENS AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.821, DE 12 DE MARÇO DE 1953.

Relator: — Deputado José Alves.

Usando da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição, resolveu o Sr. Presidente da República — e o fez em tempo hábil — vetar parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 595, de 1955 — (no Senado n.º 11-56) — que acrescenta dois itens ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, relativo ao regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

DISPOSITIVO VETADO

Incide o veto só sobre a alínea a, do inciso VII, que o projeto acrescenta ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953. A alínea está assim redigida:

"a) ter o país Convênio de reciprocidade com o Brasil, sobre validade ou revalidação dos diplomas ou certificados expedidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino de grau médio".

O veto é para suprimir, na alínea citada, a expressão "ter o país convênio de reciprocidade com o Brasil sobre validade ou revalidação dos..."

A LEI ALTERADA

O art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1955, ao qual o projeto agora vetado acrescenta a mencionada alínea a, tem a seguinte redação:

"Art. 2.º Terá direito à matrícula na primeira série de qualquer curso superior o candidato que, além de atender à exigência comum do exame vestibular e as peculiares a cada caso, houver concluído.

Justificativa

O dispositivo vetado não existiu no projeto originário, tendo-lhe sido incluído por força de Emenda, apresentada no Senado pelo Senador Coimbra Bueno, que a justificou com as seguintes palavras:

"Será da maior conveniência para o País, atrair, para aqui, todos os filhos de outras nações, já com os cursos ginasiais, clássicos e científicos terminados. O art. 2.º já estabelece o exame vestibular que inclui o domínio da língua portuguesa."

TRAMITAÇÃO

O projeto teve início na Câmara, onde foi apresentado, em 30-3-1955, pelo Deputado Brasílio Machado.

Logo é mandado a imprimir, foi despachado a Comissão de Educação e Cultura, que lhe ofereceu Substitutivo, ainda aprovado, em substituição ao projeto primitivo, em 11 de janeiro de 1955, sendo enviado ao Senado com o ofício n.º 150.

No Senado recebeu, inicialmente, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, mas, posteriormente, ao apreciar esta última Comissão a Emenda de Plenário acima referida, concluiu pela apresentação de um substitutivo, que foi aprovado na sessão extraordinária de 16-11-1956, ficando prejudicados o Projeto e a Emenda.

Em 23-11-1956, com Emenda proposta pela Comissão de Redação, foi aprovada a redação final, seguindo o Projeto para a Câmara dos Deputados.

A Câmara, pelo ofício n.º 105, de 20-2-1957, comunicou ao Senado a aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo, e a sua remessa, na mesma data, à sanção presidencial.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República justificou o veto pelos seguintes principais motivos:

a) não é conveniente aos interesses nacionais seja exigida para a revalidação de cursos feitos no estrangeiro, a existência de convênios de reciprocidade com o país que expediu o certificado, dificultando, assim, a validade desses estudos, pois que poucos são os convênios de reciprocidade existentes, até então sobre o assunto;

b) conservada a exigência prevista pelo projeto, ficariam à margem da escola inúmeros estudantes que frequentaram cursos no estrangeiro, pela impossibilidade da revalidação dos seus estudos, o que é de todo inconveniente;

c) a revalidação de estudos feitos no estrangeiro já está prevista pela atual Lei Orgânica do Ensino Secundário e as medidas indicadas no projeto em questão, excluída a exigência de convênios de reciprocidade, são

bastante e atendem plenamente aos altos interesses do ensino.

Senado Federal, em 26 de abril de 1957. — Francisco Gallotti, Presidente. — José Alves, Relator. — Novais Filho. — Fernandes Távora. — Brasília Machado. — Floriano Rubim.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA PARA RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 595, DE 1955, NA CAMARA DOS DEPUTADOS E NÚMERO 11, DE 1956, NO SENADO FEDERAL, QUE ACRESCENTA DOIS ITENS AO ARTIGO 2.º, DA LEI N.º 1.821, DE 12 DE MARÇO DE 1953.

1.ª Reunião (de instalação) realizada em 25 de abril de 1957

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Francisco Gallotti, Novais Filho e Fernandes Távora e os Senhores Deputados Brasília Machado, Floriano Rubim e José Alves, reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 11, de 1956, no Senado Federal que acrescenta dois itens ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953.

Na forma do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Francisco Gallotti que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Para Presidente —	
Francisco Gallotti	5
Fernandes Távora	1
Total	6

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Lima Teixeira.
Freitas Cavalcanti.
Vitorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

	Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
	Exterior
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

	Capital e Interior
Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 70,00
	Exterior
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

	Votos
Para Vice-Presidente —	
Brasília Machado	5
Novais Filho	1
Total	6

O Senhor Senador Francisco Gallotti, agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Deputado José Alves para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADO FEDERAL

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernando Távora — Vice-Presidente.
Alô Guimarães.
Carlos Lindenberg.
Gomes de Oliveira.

Alencastro Guimarães.
Júlio Leite.
Reuniões: quartas-feiras, às dezesseis horas.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.
Neelson Firmo.
Assis Chateaubriand.
Vivaldo Lima.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 hs.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Arv Viança.
Onofre Gomes.

COMISSÃO MISTA, DESIGNADA

PARA RELATAR O VETO APOSTO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 595, DE 1955, NA CAMARA DOS DEPUTADOS E NÚMERO 11, DE 1956, NO SENADO FEDERAL, QUE ACRESCENTA DOIS ITENS AO ARTIGO 2.º, DA LEI N.º 1.821, DE 12 DE MARÇO DE 1953.

2.ª Reunião, realizada em 26 de abril de 1957

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Francisco Gallotti, Novais Filho e Fernandes Távora e os Senhores Deputados Brasília Machado, Floriano Rubim e José Alves, reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 11, de 1956, no Senado Federal que acrescenta dois itens ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953.

É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, Senhor Francisco Gallotti concede a palavra ao Senhor Deputado José Alves, relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Senhor Presidente da República.

Encerrada a reunião o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Paulo Fernandes.
Carlos Lindenberg.
João Mendes.
Lima Guimarães.
Fauso Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mäder.
Júlio Leite.
Lino de Mattos.
Novais Filho.
Domingos Velasco.
Suplente.
Meudonça Clark.
Mourão Vieira.
Otacilio Jurema.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Mem de Sá.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões: às sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — Argemiro de Figueiredo.
4 — Saulo Ramos. (*)

5 — Sebastião Archer.
(*) Substituído, interinamente, pelo
Sr. Rodrigo Lobo
Secretária — Cecília de Rezende
Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15
horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasboas — Vice-Presidente.
Lourival Fontes.
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.
Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: — Quarta-Feiras às 16
horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presi-
dente.
2 — Aló Guimarães — Vice-Presi-
dente.
3 — Ludovico.
4 — Ezechias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.
Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15
horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Mendonça Clark.
Otacilio Jurema.
Sylvio Curvo.
Domingos Velasco.
Fausto Cabral.
Secretário — Pedro de Carvalho
Müller.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.
Caetano de Castro. — Vice-Presi-
dente.
Alencastro Guimarães.
Maynard Gomes.
Francisco Gallotti.
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo.
Reuniões às quintas-feiras, às 15
horas.
Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos. — Presidente.
Gilberto Marinho. — Vice-Presi-
dente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caetano de Castro.
Olimpio de Melo.
Mem de Sá.
Secretária: Julieta Ribeiro dos San-
tos.
Reuniões. — Quintas-Feiras, às 16
horas.

Comissão de Transportes; Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente
2 — Neves da Rocha — Vice-Presi-
dente
3 — Francisco Gallotti
4 — Nelson Firmo
5 — Coimbra Bueno
Secretária: Ily Rodrigues Alves
Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 ho-
ras.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente
Georgino Avelino — Vice-Presiden-
te
Atílio Vivacqua — Relator
Filinto Müller
Secretário — José da Silva Lisboa
Reuniões — Quinta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios To- cantes e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente
Domingos Velasco — Vice-Presi-
dente
Mendonça Clark — Relator
Remy Archer
Parsfal Barroso
Coimbra Bueno
Ezechias da Rocha
Secretário — José Soares de Oli-
veira
Reuniões — Sextas-feiras às 20
horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente
Mem de Sá — Vice-Presidente
Gaspar Velloso — Relator do Pro-
jeto do Código Eleitoral
Gomes de Oliveira — Relator do
Projeto do Código Partidário
Paulo Fernandes
Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presi-
dente
Atílio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini
Lino de Mattos
Secretário — Sebastião Veiga
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitu- cional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Consti- tucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente
Lima Guimarães — Vice-Presi-
dente
Gilberto Marinho
Gaspar Velloso
Ruy Carneiro
Saulo Ramos
Lourival Fontes
Caetano de Castro
Argemiro Figueiredo
Daniel Krieger
Mem de Sá
Alvaro Adolpho
Alo Guimarães
João Villasboas
Lino de Mattos
Sá Tinoco
Reuniões às-feiras às
horas.
Secretário — J. B. Castejon Branco

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro

Filinto Müller
Francisco Gallotti
Saulo Ramos
Argemiro de Figueiredo
Othon Mäder
Kergraldo Cavalcanti
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Largo Dutra
Jefferson Aguiar
Cunha Mello — Presidente
Moura Fernandes
Lourival Leite
Sylvio Sanson
Lourival de Almeida
Raimundo Brito.

ATA DA 25.ª SESSÃO DA 3.ª SES- SÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LE- GISLATURA, EM 26 DE ABRIL DE 1957.

PRESIDENCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

A 14 horas e 30 minutos acham-se
presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Sebastião Archer —
Assis Chateaubriand — Arão Leão —
João Mendes — Menlona Clark —
Onofre Gomes — Fausto Cabral —
Fernandes Távora — Kergraldo Ca-
valcanti — Georgino Avelino — Re-
ginaldo Fernandes — João Arruda —
Argemiro de Figueiredo — Apolônio
Salles — Novais Filho — Nelson Fir-
mo — Ezechias da Rocha — Freitas
Cavalcanti — Ruy Palmeira — Júlio
Leite — Maynard Gomes — Lourival
Fontes — Neves da Rocha — Juracy
Magalhães — Lima Teixeira — Carlos
Lindenberg — Atílio Vivacqua — Sá
Tinoco — Paulo Fernandes — Artindo
Rodrigues — Alencastro Guimarães —
Caetano de Castro — Gilberto Ma-
rinho — Bernardes Filho — Benedito
Valadares — Lima Guimarães — Li-
neu Prestes — Lino de Mattos —
Moura Andrade — Domingos Velasco —
Frederico Nunes — Sylvio Curvo —
João Villasboas — Othon Mäder —
Francisco Gallotti — Rodrigo Lobo
Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira —
Mem de Sá — Lameira Bitten-
court. (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o compa-
recimento de 53 Srs. Senadores. Ha-
vendo número legal, está aberta a
sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de
2.º, procede à leitura da ata da
sessão anterior, que, posta em dis-
cussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de
1.º, lê o seguinte

Expediente

Ofício do Sr. Ministro do Trabalho,
Indústria e Comércio, nos seguintes
termos:

N.º 129.415-57/GM 1.125.
Em 17 de abril de 1957.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao Ofício n.º 114,
de 26 de março último tenho a honra
de solicitar a V. Exa. maior prazo a
fim de permitir à Comissão Federal
de Abastecimento e Preços prestar as
informações relativas ao Requerimento
n.º 57, de 1957, do Sr. Senador Mem
de Sá.

Sirvo-me do ensejo para renovar a
V. Exa. os protestos de minha elevada
estima e distinta consideração. —
Parsfal Barroso.

Dê-se conhecimento ao Reque-
rimento.

Mensagem do Sr. Presidente da Re-
pública, n.º 183, lida e agrade-
cendo o recebimento da n.º 19, do
Congresso Nacional.

Atico do Sr. Ministro da Marinha,
n.º 1.022, nos seguintes termos:

N.º 1.022.

Em 21 de abril de 1957.
Do: Ministro da Marinha

Aç. Excmo. Sr. Senador Primeiro
Secretário do Senado Federal.
Assunto: requerimento n.º 52-57, do
Senado Federal.

1. Em atença ao ofício de Vossa
Excelência n.º 109, de 25 de março
último, apresso-me a prestar, a seguir, as
informações solicitadas pelo Senhor
Senador Mendonça Clark, em seu re-
querimento n.º 52-57

1.º As obras da Imprensa Naval, do
Laboratório Farmacêutico Naval, da
Escola de Aprendizes Marinheiros do
Município de São João da Barra, e
Estado do Rio de Janeiro (Ata n.º 1) —
da Escola de Aprendizes Marinheiros
do Amazonas (Manaus), estão de fato
paralizadas por insuficiência de verbas,
ocasionada, principalmente, pela prio-
ridade que a Marinha foi obrigada a
dar para outras realizações julgadas
mais importantes e cuja priorificação
era de maior interesse para a Admi-
nistração Naval.

2.º Não houve preços previamente
ajustados; as obras vêm sendo exe-
cutadas sob o regime de administra-
ção.

3.º Até a presente data foi gasta a
soma de Cr\$ 81.227.407,20, compreen-
dendo também as obras de aterro e
preparo do terreno, executadas nos
locais da Imprensa Naval e Labora-
tório Farmacêutico Naval, cuja natu-
reza do solo era por demais alagadiça.

4.º Se as obras correrem em ritmo
normal, a Marinha estima em 24
meses o prazo médio para término das
mesmas, quanto à previsão do custo
para as suas conclusões, é impossível
fazer qualquer cálculo com boa apro-
ximação, devido não só à oscilação
dos preços do material, mas também
ao nível sempre crescente dos sala-
rios, elementos esses, em função dos
quais está o preço final do empreen-
dimento.

5.º Não. Pelas razões expostas no
item 2, a Administração Naval viu-se
na contingência de modificar o pla-
nejamento inicial elaborado pela Di-
retoria de Engenharia.

6.º Sim. Como consequência inevi-
tável da alteração do planejamento
referido no item anterior.

7.º Escola de Aprendizes Marinha-
iros de São João da Barra.

8.º Cr\$ 8.000.000,00. A presente dis-
tribuição atende perfeitamente à mar-
cha das obras que, no momento, inte-
ressa à Marinha.

9.º Cr\$ 81.000.000,00.

10.º Houve realmente redução no
valor das dotações solicitadas pela
Diretoria de Engenharia e, como não
podia deixar de ser, acarretará atraso
no término das obras e, consequente-
mente, o seu encarecimento, havendo,
todavia, maior vantagem para a Ma-
rinha pois as obras de necessidade
imediate tiveram seu andamento ac-
celorado com maior soma de recursos.

11.º Cr\$ 1.924.310,00.

12.º Sim.

13.º Sim. Pequenos atrasos decor-
rentes quase sempre das exigências
todos os processos de pagamento, não
regulamentares a que estão sujeitos
só neste Ministério, mas também em
qualquer repartição governamental.

14.º Sim, em quantidade reduzida,
guardando o remédio das obras.
Quanto ao seu estado de conservação,
a Administração Naval vem tomando
todas as providências necessárias para
que seja o melhor possível.

Aproveito a oportunidade para re-
novar a Vossa Excelência os protes-

tos de minha estima e distinta consideração. — **Antônio Alves Câmara Júnior**, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Ao requerente.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

É lido e apoiado o seguinte.

Requerimento n. 134, de 1957

Nos termos do art. 91, letra a, do do Regimento Interno, em combinação com o art. 126, letra c, do Regimento Interno, requero inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, cujo prazo, na Comissão de Finanças, já se está esgotado.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1957. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será discutido e votado depois da ordem do Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fiel ao compromisso assumido, de enaltecer desta tribuna, nas oportunidades que se me oferecerem, a atuação dos vultos eminentes do passado, especialmente daqueles que tiveram por berço a terra querida que tenho a honra de representar nesta Augusta Casa, eis-me aqui, neste momento, para reverenciar a memória de uma das maiores personalidades que reais serviços prestaram à Bahia em todos os setores onde lhe foi dado exercer quaisquer atividades.

Trata-se de homenagear a memória do Senador José Marcelino de Souza, que foi um dos nossos maiores Governadores, e, cujo quadragésimo aniversário de falecimento transcorre nesta data.

Exaltando-lhe a personalidade, relembrando para conhecimento dos pósteros, a sua vida e a sua obra, no que julgo de mais interessante acentuar, nada mais faço senão render no dia de hoje um preito de gratidão a quem lhe soube fazer jus pelos inestimáveis serviços prestados à sua Pátria.

A 15 de outubro de 1848, precisamente há 108 anos passados, nascia no Engenho Nossa Senhora da Conceição, em São Felipe no Estado da Bahia, José Marcelino de Souza, cujos genitores foram o Coronel Joaquim Anselmo de Souza e Da. Delfina Rosa de Souza.

Fez seu curso de preparatórios no antigo Ginásio Bahiano, sob a direção do grande educador Abílio Cezar Borges — posteriormente Barão de Macaúbas — sendo contemporâneo de Castro Alves e de Rui Barbosa.

Ao terminar o seu curso secundário, matriculou-se na Escola de Direito de Recife, onde aos 22 anos de idade, bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, iniciando logo em seguida, a sua carreira profissional, como promotor público da Comarca de Nazaré, onde, com muita proficiência, exerceu no período de 1875 a 1878 o cargo de Juiz Municipal.

Muito cedo começou a revelar grande valor pela política, abandonando, assim, a magistratura para filiar-se ao Partido Conservador, pelo qual foi eleito Deputado Geral em 1886, sem ter, até então, passado pela Assembleia Provincial.

Brilhante foi a sua atuação parlamentar, sugerindo, na época, medidas de elevado alcance em prol da causa do elemento servil, apoiando

a extinção da escravidão, ao lado dos mais exaltados abolicionistas.

Preocupavam-lhe, sobretudo, os assuntos que diziam respeito à lavoura, ao crédito agrícola, ao ensino, à imigração e colonização, à mecanização do trabalho e ao problema dos transportes.

Em memorável discurso proferido no Parlamento a 5 de agosto de 1887 teve oportunidade de bater-se, com entusiasmo pela nossa aproximação econômica com a América do Norte.

Com a queda do Império foi eleito Senador à Assembleia Constituinte do Estado, onde fez parte da Comissão de Constituição, denominada "Comissão dos Onze", junto à qual sempre atuou com muito critério e elevado senso político, bem assim, nas sessões ordinárias do Senado e na Comissão de Finanças, como relator do Orçamento em 1893 — 95 e 96.

No início de 1897, quando Governador do Estado o Dr. Luiz Viana, divergindo da orientação partidária do Governo, renunciou espontaneamente ao mandato, sob o pretexto de ter sido eleito Diretor da Tram Road de Nazaré.

Convém salientar que desde o ano de 1880, com o falecimento do seu velho pai, tornara-se José Marcelino proprietário da Usina Nossa Senhora da Conceição no lugar denominado "Xangô", propriedade agrícola, onde se recolheu após a sua demissão à Senatória ao conservando-se até o ano de 1901, quando foi eleito Presidente da Comissão Executiva do Partido Republicano da Bahia.

Em 1903, indicado como candidato único à sucessão de Severino Vieira, foi eleito Governador do Estado para o período 1904/1908, deixando o Governo a 24 de maio desse último ano, quando se extinguiu o período do seu mandato.

Em 1909 foi eleito e reconhecido Senador Federal pela Bahia cabendo-lhe a distinção de presidir a memorável Convenção Nacional Civilista, que se reuniu a 22 de agosto daquele mesmo ano na Capital da República.

A propósito de atitudes que tomara em torno da grande campanha civilista que se feriu em todo o país, para a sucessão do Presidente Afonso Pena, diz João Mangabeira em sua obra: Rui — o estadista da República:

"José Marcelino era homem de antes quebrar que torcer.

Endurecido por uma austeridade sem falha, uma desambição a toda a prova, um patriotismo exaltado, uma fé religiosa, ardente, profunda, praticante.

A um homem blindado pela couraça dessas virtudes, não o dobram os poderes da terra.

Só se curva aos poderes do céu.

Foi assim que José Marcelino, em maio de 1909, manteve-se firme contra a candidatura militar de então, patrocinada pelos próceres da política nacional, arriscando, dessa forma, o reconhecimento do seu diploma de Senador Federal.

Finalmente, reconhecido por intervenção de Rui Barbosa junto a Pinheiro Machado, tomou posse da sua cadeira a 29 de maio daquele ano.

Como exuberante demonstração de sua honradez e probidade conta-se que tendo chegado a esta Capital quando eleito Senador, com a convicção de ser imediatamente reconhecido, esgotados os recursos financeiros que trouxera para a sua estada nesta metrópole — teve que tomar por empréstimo ao seu particular amigo e correligionário João Mangabeira a importância de um conto e quinhentos mil reis para pagar-lhe ao receber a ajuda de custo.

E sobre este fato comenta o próprio João Mangabeira:

"José Marcelino tinha acabado de ser, por quatro anos, o

Governador da Bahia, onde fora substituído pelo alto espírito e pela probidade incorruptível de Araújo Pinho".

Este o teor moral dos homens que dirigiram na Bahia a campanha civilista.

E acrescente-se que José Marcelino tinha a sua propriedade agrícola hipotecada desde 1883, somente saldando as últimas prestações em 1916, quatro meses antes de falecer.

Como engenheiro que sou, tenho exercido em minha terra natal a Diretoria de vários serviços de transportes, quais fossem, a Estrada de Ferro de Nazaré, a Navegação Bahiana, o Departamento dos Serviços Industriais, que tinha sob seu controle a Viação Baiana de São Francisco, e o Serviço de Águas e Esgotos, não posso me furtar ao desejo de ressaltar a bem da justiça, o que de notável realizou José Marcelino de Souza, quando Governador do meu Estado, pelos Serviços acima mencionados, os quais conheci bem de perto, podendo, assim, dar um testemunho insuspeito de quem o deve a Bahia, neste setor, ao emirante e inclito administrador e político.

Relembro, porém, por mais alguns instantes, os meus eminentes colegas, lhes roubo minutos preciosos para citar fatos a serem lembrados nessa pávida homenagem que me sinto no dever cívico de prestar, équale vulto inconfundível que, passou por esta Casa, honrando-a sobremaneira, como um dos seus mais ilustres Senadores.

Ao tomar posse do Governo da Bahia, em 1904, encontrou em precárias condições os serviços de Viação do Estado.

Para os mesmos, voltou de logo as suas vistas, com o alto tino administrativo de que era possuidor.

A Navegação Bahiana se debatia em sérias dificuldades, desde longo período anterior à sua gestão.

Em 1903 o seu aervo fora vendido pelo Loyd Brasileiro, (de cujos serviços de Navegação constituía uma seção) ao Engenheiro Jerônimo Teixeira de Alencar Lima.

Tratou-se, então, da reorganização desses serviços, dando-se-lhes elementos de vida e não desaparecerem.

Contou José Marcelino, como seu maior e melhor colaborador nessa ingente tarefa de restauração, com o Engenheiro Naval Cleto Tourinho Japiassú, competente profissional — que em julho de 1905 foi comissionado à Europa para contratar e fiscalizar a construção de 3 navios para a linha costeira os quais tomaram os nomes de "Jequitinhonha", "Comandante" e "Mirau" e 2 para linha interna — o "Jaguaripe" e o "Sergi".

Em 1906 foram ainda adquiridos ao Loyd Brasileiro os navios "Conselheiro Dantas", "Itaparica" e "Esperança"; ao Engenheiro Alencar Lima os navios "Joncalves Martins" e "Maurício Wanderley" incorporando-se à frota da Navegação Bahiana.

A 21 de setembro de 1906, sob a gerência de Cleto Japiassú, a quem fora entregue a direção geral dos serviços, era reiniciado o tráfego na linha costeira.

A 1.º de janeiro de 1907 a N.B. restabelecia as linhas para os principais portos do Sul do Estado, estendendo-as ao Sul do país até o Rio Grande e para o Norte até Pernambuco.

Foi essa, na verdade, a fase mais brilhante por que passaram os serviços da Navegação Bahiana, seguida da que fruímos no Governo que lhe sucedeu — o Governo Araújo Pinho, que enriqueceu a sua frota com as unidades "Chéus", "Canavieiras", "Porto Seguro", "Valença" e o "Dique Araújo Pinho".

De grande relevo foi também sua atuação quanto à Viação do São

Francisco, onde, após adquirir o Governo o maior número de ações daquela empresa — ainda sob a denominação de Empresa Viação do Brasil — promoveu a sua encampação, que se realizou em setembro de 1905, quando tomou o nome de "Viação Baiana de São Francisco".

Suas linhas foram estendidas a Curacá, Boa Vista, (no Estado de Pernambuco), sendo inaugurada a 25 de setembro daquele mesmo ano a navegação, até o Rio Preto, desde a sua foz no Rio Grande até Santa Rita e Formosa, numa extensão de 550 quilômetros.

Ainda em fevereiro de 1908 inaugurou-se um novo trecho navegável até a localidade de São Marcelo, situada na foz do rio Sapão, envidando-se todos os esforços no sentido de ser ligado o litoral baiano, aos Estados de Goiás, Piauí, Maranhão e Pará, por um tributário do "Tocantins"; e Rio do Sono, que nasce da confluência de dois rios oriundos do "Jalapão".

Este plano tinha em mira unir as bacias do São Francisco e do Amazonas.

Com a encampação da antiga empresa, o Governo incorporou à obsoleta frota, então existente, duas chatas, com acomodações para passageiros — a "Chique-Chique" e a "Icatu" e dois vapores, construídos na Inglaterra, sob a fiscalização de Cleto Japiassú — o "Pirapora" e o "Carinhonha" montados nos estaleiros de Juazeiro em 1907 e 1908.

Ao assumir o Governo, José Marcelino encontrou a frota da Viação de São Francisco apenas com 3 navios em condições de navegabilidade, deixando-a 4 anos depois com o seguinte material flutuante:

VAPORES

Matta Machado, Pirapora, Prudente de Moraes, Juazeiro, Carinhonha, Presidente Dantas, S. Francisco, Antonio Olynto, Alvares Linhares Saldanha Marinho, Severino Vieira e nove chatas, sendo duas com acomodações para passageiros, além de profuso material de armazenado para reparo de navios etc.

É sabido que a sua tradicional modestia não consentiu que fosse dado o seu nome a nenhuma das unidades por si adquiridas, não só para a "Bahiana" como para a Viação do São Francisco, mas por ocasião do centenário desse estadista, ocorrido em 15 de outubro de 1948, o Governo Mangabeira, numa justíssima homenagem à sua veneranda memória, resolveu batizar uma das novas unidades adquiridas na América do Norte para a Navegação Bahiana, com o nome de "José Marcelino", unidade que faz atualmente o tráfego entre os portos de Salvador e Rio de Janeiro.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com prazer.

O Sr. Novaes Filho — Solidarizo-me com V. Ex.ª na justa homenagem que está prestando a quem foi realmente figura digna de todo o respeito na vida pública brasileira.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito grato pela cooperação que V. Ex.ª traz ao meu modesto discurso, de homenagem a um dos grandes vultos que passaram pela Bahia.

Não se limitaram, porém, ao que já enunciei, as providências e esforços para o desenvolvimento dos transportes no território baiano, pois, as suas vistas foram também lançadas para a Viação Férrea, tendo para isto organizado um vasto plano de Viação.

Propôs ao Governo Federal a encampação da Viação do São Francisco, das ferrovias estaduais Estrada de Ferro de Nazaré, Centro Oeste da Bahia, Estrada de Ferro de Santo

Amaro, bem como a ligação das três ferrovias que percorrem o Estado — E. F. Bahia a São Francisco (atualmente Leste Brasileiro), a Central da Bahia, e a Estrada de Ferro de Nazaré, para constituírem a Rede de Viação da Bahia.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — Com grande honra.

O Sr. Juracy Magalhães — Aplaudo com todo o entusiasmo as considerações que V. Ex.^a tão brilhantemente vem tecendo em torno da administração José Marcelino de Souza, na Bahia, ao ensejo da passagem do 40.^o aniversário de seu falecimento. Tive oportunidade, hoje, na Catedral Metropolitana, de fazer minhas preces em intenção da alma do saudoso baiano, na Missa mandada celebrar por sua filha, D. Marieta Lopes de Souza. Neste instante, presto também minha modesta homenagem ao ilustre brasileiro. Foi o primeiro administrador público, na Bahia, que percebeu a necessidade do estabelecimento de um plano de viação, e também quem melhor cuicou das comunicações no Estado. Por isso mesmo é peregrina sua obra administrativa! Cuícos frutos vêm beneficiando à coletividade baiana. Associe-me, com emoção, à homenagem que V. Ex.^a presta à sua memória, na certeza de que traduzimos a vontade do povo favorecido pela administração José Marcelino de Souza.

O SR. NEVES DA ROCHA — Agradeço, eminente Senador Juracy Magalhães, sobretudo honrados, as palavras que V. Ex.^a acaba de proferir, abrilhantando minha modesta oração.

O Sr. Juracy Magalhães — Não a abrilhanto. V. Ex.^a foi grande administrador de várias empresas industriais do Estado da Bahia, além de eminente Prefeito de Salvador. Os traços deixados pelo nobre colega da sua ação administrativa justificam o prazer com que faz o elogio de outro proficiente administrador.

O SR. NEVES DA ROCHA — Muito obrigado, nobre Senador Juracy Magalhães. V. Ex.^a também passou pelo Governo da Bahia, fazendo uma das maiores administrações que o Estado já teve.

O Sr. Juracy Magalhães — Bondade de V. Ex.^a

O SR. NEVES DA ROCHA — Afirmo-o com convicção. Tive oportunidade de ser auxiliar de V. Ex.^a, quando dirigiu a Estrada de Ferro Nazaré.

O Sr. Juracy Magalhães — Com muita honra para mim.

O SR. NEVES DA ROCHA — Sinto-me lisonjeado e satisfeito com as palavras que V. Ex.^a proferiu, que tiveram, como declarei o mérito de abrilhantar esta modesta oração. Na verdade, José Marcelino de Souza merece de todos nós, particularmente dos baianos, se não de todos os brasileiros, as homenagens que lhe rendemos neste dia. Foi um grande homem, um grande político, um grande administrador.

(Lendo).

Não tendo, porém, conseguido realizar tal plano, pela falta de recursos financeiros, fez convergirem seus esforços para a E. F. Nazaré, que teve as suas linhas prolongadas, num trecho de 51 quilômetros, entre as estações de Mutum e Genipapo, além do prolongamento de Genipapo a Santa-Íns, inaugurado no Governo do seu sucessor, o Dr. Araújo Pinho, e, dos estudos desse prolongamento até à Cidade de Jiquié.

Na Centro Oeste efetuou a construção de um trecho de 24 quilômetros entre Candias e Burahém e na Estrada de Ferro Ilhéus a Con-

quista iniciou a sua construção, deixando 16 quilômetros de leito em condições de receber trilhos.

Tal foi o acervo de serviços prestados à Viação Multiterra, à Fluvial e à Férrea, no Estado, durante a sua profícua gestão governamental.

São de Henrique Cândia — que V. Ex.^a conhece, Senador Juracy Magalhães — saudoso jornalista baiano, as seguintes palavras:

“Houve um Governador da Bahia, o único do regime, que teve a intuição de que era visceral para o Estado a política de melhoramentos urgentes das Regiões Sanfranciscanas.

Foi o Dr. José Marcelino, de memória veneranda.

O seu extraordinário bom senso e verdadeira baianidade, o seu alto patriotismo nortearam-no sempre para a finalidade de transportes, como condição de povoamento dos setores, de vida ativa produzindo cada vez mais, compensadamente pela saída fácil e colocação aos seus produtos”.

Mas não foram apenas essas empreendimentos, Sr. Presidente, que tornaram o seu fecundo Governo um dos mais benéficos que tem tido a Bahia, pois que dentre outras realizações ainda deverei citar o início dos trabalhos das Obras do Porto, graças à sua atuação junto ao Ministério da Viação; a oficialização e remodelação do ensino profissional agrícola, em moldes essencialmente práticos; a criação e instalação do Banco de Crédito da Lavra; a organização dos serviços florestal e mineralógico; o aproveitamento das forças hidráulicas do Estado para fins de força e luz, donde resultou a eletrificação dos bônus e da iluminação na cidade alta e a dos elevadores do Taboão e Lacerda; a reorganização do ensino e dos serviços de saúde pública; o início dos serviços de saneamento da Capital, contratados com o Engenheiro Teodoro Sampaio; a reorganização da Justiça Estadual; a concessão da vitalidade aos funcionários públicos e gratificação adicional após dez anos de serviços; a remodelação moral e material da Penitenciária do Estado; a aquisição, auxílio financeiro reconstrução de vários estabelecimentos públicos, como o Hospital de Isolamento, em Monte Serrate, o Gabinete Bacteriológico, o Instituto Normal, o Liceu de Artes e Ofícios e outros.

Este foi o homem, Senhores Senadores, que, após toda uma existência dedicada ao bem público, cerrou os olhos à vida terrena a 26 abril de 1917, ficando a Bahia a dever-lhe grandes e inolvidáveis serviços.

E para encerrar esta homenagem à memória desse ilustre baiano, quero fazê-lo com palavras de seu dileto amigo — o imortal Rui Barbosa, que em torno da vida e obra de tão marcante individualidade assim se expressou:

“Proporcionou-me, de ensejo de penetrar, através do cortejo rude que reveste as árvores robustas, o cerne de uma natureza rija e sã, feita de bondade e firmeza, de resistência e perdão, onde a vitalidade de uma poderosa carnção moral, elimina de si facilmente, sem deixar cicatrizes, os espinhos mais lacerantes, ainda quando ensanguentados e homicidas.

Junta à limpidez estoica da sua honra, essa virtude era, talvez, uma qualidade prima nesta época de pacificação uma de cujas maiores necessidades está em dissolver a política da sua ferocidade invejosa, odienta, devastadora.

A Bahia deve ao período administrativo que se acaba de encerrar, a iniciação de uma era decisivamente nova”.

Esta, Sr. Presidente, a homenagem que deixo tributar, no transcurso do 40.^o aniversário do seu falecimento, a José Marcelino de Souza, o preclaro estadista que tão assinalados serviços prestou à Bahia e ao Brasil.

E que estas palavras constem dos Anais deste Senado, em sinal de que os pósteros não se olvidam dos grandes vultos do passado, que souberam ser dignos dos seus porvindouros. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Argeiro de Figueiredo, segundo orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, poderei eu antes do início do meu discurso, fazer algumas referências ao caso, realmente momentoso, em que se encontra envolvido o nobre Deputado Carlos Lacerda, Líder da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados. Julgo, entretanto, desnecessário fazê-lo. As orações brilhantes que aqui ouvimos, uma pronunciada pelo eminente Líder do Partido Libertador, o nobre Senador Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Só desejo agradecer à referência e fazer pequena retificação: o Líder do Partido Libertador nesta Casa e o eminente Senador Novaes Filho.

O Sr. Novaes Filho — Inibindo-se ao Sr. Mem de Sá) — O Líder natural é V. Ex.^a

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Para o Sr. Mem de Sá) — E V. Ex.^a o merece bem. Acredito que não há distinção de liderança no Partido de V. Ex.^a...

O Sr. Novaes Filho — Absolutamente.

O Sr. Mem de Sá — Muito agradeço ao nobre colega.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... pois todos são brilhantes e dignos para o exercício da missão.

A outra oração foi pronunciada pelo Líder de minha bancada, o nobre Senador João Villasboas. Ambos os discursos esgotaram o assunto, sob os pontos de vista social, jurídico, moral e político.

Direi apenas, Sr. Presidente, como manifestação de quem observa com serenidade os fenômenos políticos nacionais, que nutro a esperança de ver a Maioria parlamentar da Câmara dos Deputados, reintegrada no bom senso necessário à compreensão das necessidades reais deste País, cravar na execução do programa anunciado pelo Sr. Presidente da República e não influir, como vem fazendo, para que se deflagre, no Brasil, uma das mais graves crises que podem afetar as nações — a crise da legalidade.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá licença para um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Aludiu V. Ex.^a à indiscutível autoridade de outros colegas nossos; mas, não só pela cultura jurídica de V. Ex.^a, como de outros colegas nossos; mas, não só pela cultura jurídica de V. Ex.^a, como por sua autoridade política, nenhuma voz terá mais ressonância do que a sua na condenação desse gesto da Maioria, tentando reduzir a independência com que exerce o

mandato o nosso nobre Líder Senhor Carlos Lacerda. Declaro a Vossa Excelência que o nosso Partido se empenha, neste instante, numa campanha nacional de esclarecimento, do povo, mobilizando a opinião pública na defesa do mandato parlamentar. Nesse sentido, V. Ex.^a vai permitir-me que use o seu discurso para dar conhecimento à Nação — insere-o do-o, ao mesmo tempo, em nossos Anais — por estar consoante com as palavras que V. Ex.^a proferiu — telegrama recebido da Câmara de Vereadores de Natal, que para nós tem particular importância. Eu o lerei para V. Ex.^a e para o Senado, na certeza de que presto um serviço à educação da opinião pública brasileira, toda ela interessada na manutenção do regime, da legalidade e da prerrogativa da inviolabilidade dos mandatos parlamentares. O telegrama está assim redigido:

“Tenho o prazer de comunicar a Vossa Excelência que o Presidente da Câmara Municipal de Natal acaba de telegrafar ao Presidente da Câmara Federal, nas seguintes termos: “Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara aprovou, unanimemente, inclusive com os votos das bancadas do P. S. D. e P. T. B., a indicação da bancada ademinista, protestando contra a tentativa de cassação do mandato do Deputado Carlos Lacerda ou qualquer outra forma de punição ou censura que venha a ferir a inviolabilidade parlamentar e, por um golpe de força, atingir a representação democrática.” Cordialmente ao Gastão Mariz-de-Faria, Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Natal”.

Verifica, assim, V. Ex.^a que suas palavras estão inteiramente consonantes com os sentimentos de todos os verdadeiros democratas do Brasil.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honra e ilustra meu discurso o nobre Senador Juracy Magalhães, Presidente do grande Partido a que pertencemos.

Na verdade, não me surpreendem os termos desse telegrama, o qual torno, com prazer, parte integrante de minha oração. Não me causou ele estranheza, porque, ainda ontem, na sessão do Congresso Nacional, cotejei de vários membros da própria Maioria, a informação de que não há unidade de vista quanto à execução desse atentado ao mandato parlamentar do nobre Deputado Carlos Lacerda.

Observa-se, na realidade, que o Parlamento examina a questão como deveria fazê-lo, não se preocupando com as pessoas envolvidas, mas olhando, sobretudo, a necessidade do respeito à Constituição e às prerrogativas das imunidades ou da inviolabilidade do mandato parlamentar, que constitui, verdadeiramente, condição sine qua non, da segurança e da independência do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, o objetivo do meu discurso não é tratar desse assunto, mas de outro, também de grande importância, que talvez se possa considerar superado, dadas a reação fulminante da Imprensa brasileira, as manifestações em contrário de todos os Líderes partidários e a reação, também fortíssima, da opinião pública nacional.

Irei referir-me, Sr. Presidente, à prorrogação dos mandatos parlamentares.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Nesta segunda questão, tenho a impressão de que a palavra proveitosa de homem

ção illustre quanto V. Ex.^a equivale ao esforço de carregar água em cesto. O assunto está morto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o pronunciamento de V. Ex.^a, que vem contribuir para tranquilizar a Nação, na verdade, ainda inquieta com a tentativa evidente da prorrogação dos mandatos parlamentares. V. Ex.^a fala em nome do seu Partido.

O Sr. Cunha Mello — Já falei ao Senado; já trouxe a declaração formal do meu Partido, o qual, acredito, não faltará à palavra dada perante esta Casa; porque, se a ela faltar, quem faltará ao Partido serei eu.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A palavra de V. Ex.^a, repito, contribui para tranquilizar a Nação; e, ainda que se tratasse de tentativa derrubada pela imprensa, pela opinião pública ou em virtude de pronunciamento incisivo dos líderes partidários, nada impede que nos *Anais do Senado* o meu pensamento.

O Sr. Juracy Magalhães — O discurso de V. Ex.^a será, pelo menos, mais uma notável peça oratória, com que se enriquecerão os *Anais* da Casa. Quanto ao aspecto parlamentar, será a última pá de cal lançada no projeto da prorrogação dos mandatos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Ex.^a. (Lendo)

Sr. Presidente, em uma das sessões desta Casa do Congresso, realizada em dias que já vão longe, ocupamos esta tribuna, procurando reagir a necessidade de uma cooperação ampla e generosa, no sentido de se elevar o nível de vida pública deste País. E tivemos, então, a oportunidade de afirmar que se impunha uma política de fortalecimento do elemento civil da Nação, desgastado numa sucessão de erros governamentais.

Sentíamos, Sr. Presidente, que marchávamos para a incerteza dos dias sombrios, numa obstinação que exprimia menos os rumos de um povo civilizado do que o estado mórbido de uma coletividade, confusa e insensata, alimentando as forças de sua própria destruição.

Perdíamos o sentido construtivo das decisões, onde as lutas se ferem no campo das idéias, e resvalávamos para o setor das demolições. Demolição de homens e de classes; de associações e de partidos políticos; de um ano e de oposição; demolição do próprio regime, que se fundiu no pensamento e no sangue dos nossos maiores.

Perdíamos a confiança do povo, conquistando-lhe a vontade soberana na sedução de promessas demagógicas e matando-lhe as esperanças nascentes e renascentes, depois das ascensões ao poder.

O Sr. Cunha Mello — Dá licença para um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Desejo completar meu aparte. Preciso fazer justiça, mais uma vez, ao Senado, declarando que o assunto jamais encontrou eco, nesta Casa. Quando afirmei que este era assunto morto, falei em nome do meu Partido. Agora, peço a atenção de V. Ex.^a para a declaração do autor dessa iniciativa infeliz, Deputado Antônio Horácio, publicada em *O Globo*, de hoje:

"Usando de faculdade regimental, solicitarei, hoje, à Mesa da Câmara, em nome dos signatários da Emenda Constitucional n.º 4, de 1956, que dispõe sobre a coincidência de mandatos eletivos e a simultaneidade de eleições gerais em todo o País, a sua retirada ou, antes, o seu arquivamento."

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Grande notícia V. Ex.^a nos traz. Só tenho motivos, neste instante, para congratular-me com o nobre Deputado a quem acaba de se referir, pelo gesto patriótico de não querer ofender as tradições do Congresso Nacional, pretendendo a execução de medida dessa ordem, que seria, na verdade, atentado à própria dignidade do Poder Legislativo.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, aproveitando a informação do nobre Presidente do meu Partido, considero-a não a última palavra sobre o assunto da prorrogação dos mandatos, na realidade, já liquidado — como acabou de declarar o brilhante Líder do Partido Trabalhista Brasileiro — mas, apenas, um esforço a mais de um parlamentar que se interessa pelo respeito à Constituição da República e a Democracia.

O Sr. Cunha Mello — Todos nós fazemos essa justiça a V. Ex.^a.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Ex.^a. Retomo o fio de minha oração.

Arrastávamos dos quartéis para as ruas as nossas gloriosas Forças Armadas. Comprometíamos a sua unidade, que é a substância do poder material e a fraternidade, que é a unidade espiritual.

Fazíamos sangrar, na dureza das refregas cruéis e estereis, a imprensa brasileira. Retirávamos de suas mãos o lábaro da civilização e da cultura e lhe dávamos os estiletes da agressão.

Comprometíamos o prestígio do Congresso — que é a casa do povo. A solução dos grandes problemas sociais, econômicos e financeiros, tornava-se questão marginal. O ódio era a força dominante; a paixão, o estímulo dos cérebros.

As instituições oscilando entre a liberdade e a espada.

As horas de maior inquietação já estão vencidas, Sr. Presidente. Mas, persistimos em afirmar que o Congresso Nacional precisa de medidas heróicas para reconquistar o prestígio de sua força popular.

Reconquistá-lo pelo trabalho patriótico; pela atitude das ações; pelas medidas de probidade; pelo devotamento aos problemas do povo; pela repressão aos erros do governo; pela cooperação nobre às medidas salutares da administração; pelo respeito constante às garantias individuais; pelo acatamento à dignidade dos homens públicos; pelo fortalecimento da paz e da ordem jurídica do País. Lutemos, Sr. Presidente, por um Congresso à altura do regime, que seja o orgulho do povo e a expressão maior de nossa cultura política. Um Congresso que imprima força e respeito na opinião pública. Um Congresso capaz de restaurar o prestígio abalado do elemento civil da nação.

Não desejamos fazer, nesta hora, um exame de consciência, que faça repassar no cadinho da crítica severa os atos do nosso Poder que se refletiram na opinião pública em manifestações inequívocas de condenação. Mas, desejamos influir, o quanto possível às nossas forças, no sentido de evitar a consumação de medidas legislativas que nos distanciem, ainda mais, dos sentimentos e da vontade da nação vigilante. Examinaremos, assim, Sr. Presidente, o caso momentoso da prorrogação de mandatos parlamentares. Não é possível disfarçar o cunho de excepcional gravidade que o problema encerra. Não é possível adormecer a sensibilidade do Congresso e encurtar a visão dos seus membros, tornando-o um organismo estranho à vida do povo e pernicioso à segurança do regime e das instituições. Não desconhecemos, Sr. Pre-

sidente, as razões que inspiraram os partidários daquela medida exótica. Todos nós sentimos na própria carne o que significam as eleições sucessivas, nos termos prescritos na Constituição da República.

Sem nos referirmos às influências nocivas do poder econômico na movimentação das massas eleitorais, que tanto degradam os costumes republicanos, somos compelidos a reconhecer que as eleições brasileiras vão se tornando processos antedemocráticos de competição e seleção, acessíveis somente às classes argentárias deste País.

Os homens pobres estão condenados à proscrição dos feitos eleitorais. Aquêles que os tentam, consomem na luta os poucos recursos financeiros e saem de a pelas portas da ruína econômica. Generaliza-se o temor das eleições pelo temor das despesas.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Permito-me comunicar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

OSR. JURACY MAGALHÃES — (Pela ordem) — Sr. Presidente nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, conceda ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo o tempo necessário para concluir sua brilhante oração sobre o tema da prorrogação dos mandatos parlamentares.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que concordam com o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço ao Senado e ao nobre Senador Juracy Magalhães a atenção de permitirem que eu continue na tribuna.

Acreditamos que esses males fizeram germinar a idéia da prorrogação dos mandatos parlamentares e talvez mesmo o pensamento reformista que visa à coincidência dos mandatos.

Aqui, talvez, o nobre Senador Cunha Mello possa dar uma informação, pelo seu Partido, ou pelas forças da Maioria, tranquilizando-nos nessa parte: se o problema da coincidência é, também, questão morta no Congresso Nacional.

O Sr. Cunha Mello — Desde que V. Ex.^a me interpelou, faço questão de declarar, com a sinceridade que me caracteriza, que esse segundo aspecto da coincidência, ainda não foi definitivamente estudado pelo meu Partido, que sobre ele ainda não chegou a uma orientação precisa. De minha parte, porém, adianto-lhe meu voto: sou também contra a coincidência, por diversos motivos que já expus em reunião do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Mem. de Sá — Muito bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço, pelo esclarecimento de V. Ex.^a.

O Sr. Cunha Mello — Entretanto tenho também a declarar que a tese da coincidência surgiu para justificar a prorrogação dos mandatos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Exato.

O Sr. Cunha Mello — Desaparecida essa idéia da prorrogação dos mandatos atuais, é provável desapareça, também, como caudatária com o satélite, a idéia da coincidência.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Em adiamento às explicações dadas a V. Ex.^a e à Casa pelo ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, quero acrescentar, que conheço a opinião do meu partido — senão a oficial, porque o assunto ainda não está perfeitamente estudado, pelo menos a da maioria dos líderes categorizados no Partido — e posso afirmar a V. Ex.^a que de referência à coincidência de mandatos, o pensamento é no sentido que ela se dará sempre prorrogando os mandatos dos futuros legisladores e não os dos atuais.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

Sr. Presidente, como se vê, meu discurso, mesmo que versasse matéria já superada, que seria, então, a da prorrogação dos mandatos envolve outra que lhe é conexa e iminente na origem, exatamente a da coincidência dos mandatos. Nesse aspecto, pois, tem atualidade evidente.

As duas idéias nasceram unidas e simultâneas, uma visando ou disfarçando a outra. A coincidência para justificar a prorrogação. Melhor será que deixemos a Constituição como está e procuremos os meios de amenizar os males vigentes aos pleitos eleitorais. A coincidência, pelo processo da redução ou da ampliação do tempo dos mandatos legislativos, representa uma perturbação na vida do regime, causando males inevitáveis no funcionamento do sistema.

Um processo restringe o tempo do mandato, expondo os parlamentares ao desestímulo de disputar eleições custosas para conquista de uma representação meteórica. O outro amplia o prazo da representação, ferindo o princípio democrático da temporariedade razoável das funções legislativas e submetendo o povo ao constrangimento de não poder renovar, oportunamente, os representantes ineficientes, no exercício da delegação eleitoral.

A prorrogação dos mandatos, essa seria a negação do regime. Já láo discutimos a feição moral da solução, fulminante do prestígio e dignidade de um Congresso, legislando em causa própria, numa deplorável acomodação de interesses pessoais. Discutimos a parte jurídica do problema, que é realmente fácil de equacionar, para maior destaque dos monstruosos absurdos que envolve.

Cabe incontestavelmente ao Congresso o poder de emendar a Constituição. Emendá-la a fundo alterando disposições, restringindo direitos, ampliando benefícios, suprimindo textos e imprimindo normas diferentes à estrutura jurídica social e econômica do Estado.

Mas, todo poder tem limites e envolve, como condição de legitimidade, a idéia da competência. No poder de reformar ou emendar a Constituição não está imbuído o poder de destruí-la. A organização dos poderes da República não está subordinada aos caprichos dos Poderes Constituídos. A sua estruturação, competência e funcionamento emanam de textos constitucionais expressos, que representam a linha medular do regime instituído. Está escrito no Art. 1.º da Lei Maior, como corolário do regime democrático, que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. A legitimidade do Congresso, para o exercício efetivo da soberania está vinculada indissolúvelmente àquela fonte originária. Pela vontade soberana do povo é que se constitui o Congresso; é em nome do povo que ele funciona. É ele, o povo quem fixa ao Congresso o tempo de sua duração. Que significa o Congresso quando se exaure o tempo de sua

duração? Que significa ele quando se extingue o período da representação popular? Em nome de quem ele funciona? Em que autoridade se fundam as suas leis? Um Congresso, Sr. Presidente, que tem vencido o prazo da representação popular, pode exprimir tudo, uma associação de homens; um agrupamento de usurpadores; uma assembleia de aristocratas ou ditadores; nunca, porém, um poder legítimo para exercer a soberania do Estado. Falta-lhe o batismo da fonte popular. É um poder inexpressivo no mecanismo do regime democrático; inexistente na estrutura da República. Tal seria este Congresso anômalo e espúrio que chegasse a funcionar por força da prorrogação dos mandatos legislativos. Essa prorrogação, Senhor Presidente, seria um ato típico de falseamento da Constituição. Teríamos o Poder constituído convertendo-se, de *motu proprio*, em Poder Constituinte. Excedendo-se no exercício do direito de emendar a Constituição e praticando o abuso de *reforma-la na substância do próprio regime republicano*, cuja característica essencial é a soberania nas mãos do povo. Nem se diga que a prorrogação não abalaria os fundamentos da República, com essa violação evidente à superioridade característica do regime. Tanto se ofende a República com uma emenda que institua o regime monárquico quanto por outra que, mantendo o rótulo de República nos textos constitucionais, institua processos negativos desta forma de governo. Deslocar do povo para um grupo de cidadãos o exercício da soberania é negar a República.

A prorrogação falsearia a Constituição. Seria a eleição singular de um Congresso, sem a participação do povo; sem consulta ao povo; com usurpação da soberania do povo.

A instituição de medidas desse alcance, só o Poder Constituinte poderia legitimamente adotar. Nunca o Poder constituído. A competência deste, como órgão do primeiro, está delimitada na Lei Maior. O art. 217 da Constituição vigente contém essa limitação de poder. O § 8.º desse artigo é inequívoco das emendas tendentes a abolir a Federação ou a República. Basta que uma emenda institua uma prática antirepublicana para incidir na vedação constitucional. A adoção da República pelo Poder Constituinte cria naturalmente uma super-legalidade constitucional, que pode escanar à letra expressa dos textos, mas, vive implícita em todo corpo da Constituição. É o supremo poder normativo das leis. Toda emenda à Constituição que usurpa a soberania do povo, característica da República, não pode ser objeto de tramitação legal.

A emenda da prorrogação dos mandatos encarta-se na hipótese. Atenção contra o "corpo inalterável" da Constituição de 1946.

Sr. Presidente, não é de crer — e agora já temos razões positivas para manter essa convicção — que o Congresso Nacional venha lançar-se contra a Lei Maior do País e os mais nobres sentimentos do povo brasileiro, dando apoio a uma emenda antirepublicana. Se o fizesse, não deveríamos invocar a ajuda das Forças Armadas para salvar a República, mas teríamos o direito de exigir que o Judiciário salvasse a Constituição. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, para explicação pessoal.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente,

recebi, há dias, telegramas portadores de notícias dolorosas da nova calamidade que acaba de se abater sobre minha terra. De Sobral, veio-me o seguinte:

"Esta cidade foi atingida por verdadeira calamidade, representada pela inundação dos bairros à margem esquerda do rio Acaraú, deslocando cerca de cinco mil pessoas, além de causar a destruição de inúmeras casas pertencentes a operários. Em nome da população de Sobral, sem distinção partidária, apelo para os prezados colegas no sentido de obterem dos poderes competentes imediata assistência social, médica e recursos para subsistência. Entretanto, a fim de evitar calamidade futuras, julgo que deve ser aproveitada esta oportunidade de doar Sobral do sistema de defesa contra inundações, que poderá ser obtido mediante cooperação da Comissão do Vale do Acaraú, recentemente instalada aqui, por ordem do Senhor Presidente da República, a qual deveria ser encarregada também da execução do serviço de abastecimento dessa, problema intimamente ligado à regularização do curso do referido rio. Abraços — a) Ernesto Saboia".

Do Prefeito de Acaraú recebi este outro telegrama:

"Comunicamos a V. Exa. que o rio Acaraú avolumando-se assustadoramente, está inundando a cidade, despejando inúmeras famílias pobres, muitas já abrigadas em prédios públicos. As águas continuam a subir, trazendo pânico à população ribeirinha. Vivemos momento de verdadeira calamidade pública, em virtude da falta de gêneros e destruição total da lavoura, com prejuízos incalculáveis. Em consequência da perda de plantações os pobres percorrem as ruas da cidade, pedindo socorro. A situação é aflitiva, considerando-se que estamos isolados das cidades vizinhas, sem transporte, sendo o único meio de comunicação o telegrafo. Encarecemos auxílio imediato de V. Exa., inclusive no envio de medicamentos a fim de evitar epidemia, quando as águas baixarem. Respeitosas saudações. ass. Geraldo Araújo — Prefeito Municipal; P. de Joviniano Loliola — Vigário — Dr. Jesus Costa Lima — Juiz de Direito e Raymundo Ademar Magalhães Presidente".

Senhor Presidente, é realmente lamentável a situação em que se encontram milhares dos nossos compatriotas, que vivem horas terríveis, ocasionadas pela inundação. Já não é simplesmente a falta de alimento, mas também a falta de teto que os aflige. Reclamam, teto e pão.

O Ceará, como sempre, tem sorte avara; vive entre secas e inundações; águas que faltam, águas que sobrem; umas e outras como que apostadas em perpetuar o tormento daquela gente flagelada.

Representante do Ceará, não poderia de xar de referir-me a essa calamidade, que desabou sobre nossos conterrâneos, que andam de rua em rua, de porta em porta, a solicitar um pedaço de pão, um pequeno auxílio e não temos outro meio senão apelar para os governantes. São os únicos que podem levar algum alívio a essas populações inditossas, minorando-lhes o sofrimento e dando-lhes ao menos a esperança de melhores dias. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, para explicação pessoal.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando, no início dos nossos trabalhos do ano corrente, o Senado compôs suas Comissões técnicas, tive a honra de ser indicado para fazer parte da de Finanças.

Venho, hoje, renunciar a essa honrosa indicação, para que possa meu Partido, de acordo com a Presidência do Senado, aproveitar, naquele órgão técnico, o inteligente e brilhante parlamentar que, na Câmara dos Deputados, já deu provas sobejas de seu valor, no exame de matéria econômico-financeira — o ilustre Senador Lameira Bittencourt, ex-membro da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso.

Renuncio, Senhor Presidente, com o sentido de honrar meu Partido, que poderá, assim, contar com representante mais brilhante e mais capaz, e erto de que, com essa atitude. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para explicação pessoal.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A VISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, para explicação pessoal.

O SR. NOVAES FILHO:

(Para explicação pessoal — Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, e de justiça focalizar-se a nobilitante atuação da Igreja Católica no meritório sentido de melhorar as condições de vida das populações rurais.

A reunião dos Bispos em Campina Grande, para falar de acontecimentos mais próximos, marcou uma nova decisão e o estabelecimento de planos bem traçados e práticas que mereceram o apoio do Senhor Presidente da República.

Também nesta Capital o eminente prelado Dom Helder Câmara iniciou obra humanitária da maior envergadura, procurando melhorar a vida de quantos habitam as favelas desta culta e adiantada metrópole.

Mas, esta orientação se verifica em todo o orbe católico. Agora mesmo, no Chile, realizou-se importante conclave, ou seja, o 4.º Congresso Internacional Católico de Vida Rural. O meu delegado do Brasil, tomou parte no certame o jornalista José Vieira, Diretor do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura.

Através do trabalho que o jornalista José Vieira apresentou no referido Congresso, tem-se uma idéia muito alentadora do que se vem fazendo no Brasil em benefício das populações rurais, graças a esses entendimentos entre os prelados católicos de diferentes regiões e as autoridades incumbidas da tarefa de estimular o desenvolvimento agrícola do país.

A cooperação que o clero tem prestado no debate e no encaminhamento dos problemas rurais merece ser posta em destaque, não só como estímulo a gestão de tão alto proveito, mas, especialmente, para que a nação saiba que a Igreja Católica não envelhece e nem para. Seu espírito, que é o supremo espírito evangelizador, está sempre em dia com todos os problemas, porque o programa que executa é de inspiração divina, não podendo assim caducar.

A contribuição que o ilustre jornalista e chefe do importante serviço do

Ministério da Agricultura levou ao IX Congresso Internacional Católico de Vida Rural contém dados e informações do maior interesse para quantos acompanham de perto a nossa vida rural e anseiam pela evolução dos padrões existentes. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Comunico à Casa que esteve no Gabinete da Presidência, para agradecer às homenagens prestadas pelo Senado a memória do Sr. Wolff Klabin, o filho daquele pranteado industrial brasileiro, Senhor Israel Klabin.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 135, de 1957

Nos termos do art. 24 e 25 do Regulamento Interno, requeiro 95 dias de licença a fim de me afastar do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a partir de 2 de maio de 1957.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 1957. — Paulo Fernandes.

O SR. PRESIDENTE:

A licença concedida ao Sr. Senador Paulo Fernandes terá início na data mencionada no requerimento, isto é, a 2 de maio próximo.

Será convocado o suplente, Senhor Manoel Lutterbach Nunes.

Vai ser lida uma comunicação.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Não se encontrando mais em exercício o Senhor Senador Otacilio Jurema Suplente do Senhor Senador João Arruda, solicito se digno V. Ex.ª de designar-lhe substituto na Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, na forma do disposto no art. 33, § 2.º, do Regulamento Interno.

Atenciosas Saudações. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Fernandes Távora.

A falta de oportunidade para ocupar a tribuna na hora reservada aos oradores, na presente sessão, deixo sobre a mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 98, § 2.º, do Regulamento Interno.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

O SR. APOLONIO SALES:

Por sucessivas e frequentes vezes, tenho ocupado esta tribuna para fazer comentários a respeito da conjuntura econômica do País, sobretudo particularizando os problemas e dificuldades que afligem o setor agrícola.

A identificação com o problema, como decorrência do exercício ativo da minha profissão, e da gestão da pasta de Agricultura, no plano estadual e nacional, tem vinculado por tal forma o meu interesse pelas questões fundamentais da economia dos campos, que, por maiores que sejam as preocupações de ordem geral que absorvem a atividade do político, não posso ficar indiferente ao que vai ocorrendo.

Ninguém, neste País, desconhece minha antiga afinidade pelo sistema cooperativista, que tenho procurado difundir em todas as oportunidades oferecidas na direção da coisa pública.

e bem assim, através de irrecusáveis pronunciamentos em caráter estritamente pessoal.

Ainda agora não posso frear minha íntima satisfação, ao tomar conhecimento de que a Federação das Cooperativas dos Produtores de Mate do Paraná, acaba de estabelecer relações comerciais diretas com a Federação das Cooperativas de Consumo do Uruguai, realizando, por esta forma, o precenizado ciclo de ligações do produtor com o consumidor. Todos que vêm acompanhando o desenvolvimento da nossa conjuntura econômica, sabem das dificuldades da lavoura ervaiteira nos ícos que antecederam a organização cooperativa dos produtores. Estava o produto entregue ao monopólio de reduzidas firmas, que a preço aviltante o compravam daqueles que o produziam, mas que não dispunham de engenho para beneficiamento, nem de mecanismo comercial adequado para a exportação. A classe foi arregimentada pela Comissão Organizadora então constituída pela Ministério da Agricultura, e os resultados alcançados aí estão demonstrando a eficiência do sistema, através das federações de cooperativas instaladas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso.

Realizações similares ocorreram em outros setores como os da fruticultura, da pesca, da mandioca e do leite, embora não tenham alcançado o êxito nas mesmas proporções verificadas no setor ervaiteiro. A descontinuidade do programa ou a falta de visão objetiva de alguns planejadores, devem ser responsáveis por isso. Entretanto, o que deve ficar ressaltado, é a excelência do sistema cooperativo, como meio adequado de organizar, racionalmente, a produção, industrialização e comercialização dos produtos de pequenos agricultores e criadores.

A de Crédito Cooperativo, criada pelo Decreto n.º 5.823 de 19 de outubro de 1943, foi ainda fruto dessa orientação geral de amparo ao pequeno produtor organizado em base cooperativa. Posteriormente transformado em Banco Nacional de Crédito Cooperativo, mediante lei votada pelo Congresso, aí está a instituição, continuando a dar sua assistência financeira ao setor cooperativado da produção nacional. No exercício encerrado a 31 de dezembro passado, verificou-se que o Banco, durante o ano de 1956, realizou empréstimos às cooperativas, em montante superior a 586 milhões de cruzeiros, valendo destacar que somente as de produção foram beneficiadas com mais de 507 milhões. Desta vultosa parcela, 351 milhões destinaram-se à produção de gêneros alimentícios de origem vegetal, principalmente o açúcar, arroz, banana, cacau, café, mate, óleos comestíveis, produtos hortícolas e trigo. Aproximadamente 157 milhões foram aplicados na produção de produtos de origem animal, como banha, charque, laticínios, produtos bovinos e suínos, e seus derivados.

Além desses setores, foram ainda contemplados os de crédito (sobretudo agrícola) com a parcela de 41 milhões, e o de consumo, com a de 18 milhões aproximadamente.

Uma instituição que vem, assim, cumprindo o seu programa, merece ser conhecida, especialmente porque, ao contrário do que geralmente acontece com as autarquias, este estabelecimento oficial vem apresentando resultados de balanço francamente satisfatórios, em cada exercício de atividade, embora o seu principal objetivo não seja o de manipular lucros. Dentro da elevada orientação que a Diretoria do Banco vem observando, as despesas têm sido comprimidas ao máximo possível, enquanto o provimento dos cargos tem-se feito em número estritamente necessário à execução das suas tarefas. Aí é uma

casa de trabalho, sob a inspiração do interesse público e do bem-estar do Movimento Cooperativo Nacional.

A finalidade principal da minha presença nesta tribuna, é a de comunicar ao Senado que o atual Governo, preocupado desde os dias iniciais da sua instauração, com a melhoria das condições de subsistência da população, sobretudo da sua parte menos favorecida, vem de tomar providências objetivas para a entrega, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, da parcela de 500 milhões de cruzeiros, exclusivamente para os financiamentos da produção de gêneros alimentícios. Com efeito, pelo Decreto n.º 41.003, de 25 de fevereiro passado, tal providência foi determinada. E já a 28 de março, dando cumprimento ao mesmo decreto, o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito batava normas especiais para a aplicação e suprimento da verba citada.

Baseado em sua experiência de onze anos de relações permanentes com o setor cooperativado da produção nacional, o Banco de Crédito Cooperativo elaborou um plano de aplicação dos recursos originários da receita dos ágios cambiais, contemplando os setores mais importantes com parcelas proporcionalmente correspondentes às suas necessidades. Aprovado o plano, em princípio, pelo Senhor Presidente da República, foi a seguir submetido à consideração do Conselho da SUMOC, que por igual forma o aprovou, em outubro do ano passado. Posteriormente, entretanto, algumas modificações foram introduzidas pelo Conselho da SUMOC, sem que o Banco aplicador da verba fosse previamente ouvido para opinar a respeito. Não afirmo que tal conduta fosse observada por espírito hostil ou de refracteridade, mas talvez pelo desejo de superar dificuldades e vencer os prazos prefiridos para realização das metas do Governo.

O trabalho realizado pelo Conselho da SUMOC estaria perfeito, se importantes setores da produção cooperativada não tivessem sido postos à margem. Para o fomento da produção de gêneros de subsistência, foram especificadas verbas para a produção de azeite de oliva, arroz, feijão, milho, mandioca, trigo, soja, batata, banha, laticínios, óleos vegetais comestíveis, produtos hortícolas, mate e chá. Foi ainda reservada uma parcela para atender à modernização e recuperação das lavouras, aquisição de produtos agro-pecuários, sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios, tudo, enfim, reclamado pelo profissional da terra, para a capacitação da sua produtividade.

Louvável, sem dúvida, é este nobre esforço do atual Governo, de contemplar um dos mais importantes setores da economia nacional, como é o cooperativo, e bem assim, o seu humanitário propósito de promover a melhoria da alimentação das populações, seja pelo fomento da produção em si, seja pelo consequente barateamento dos produtos, que urgem o encaminhamento de tal categoria certamente possível.

Sem embargo, entretanto, do louvor público aqui tecer, a meu ver, a tão meritória ação governamental, devemos lembrar que outros produtos de igual importância foram postos de lado, sem a devida consequência de alguma omissão. Faltou, muito especial, merecem o aceno, o charque, o leite, a vinicultura, somente para referir quatro produtos fortemente organizados em base cooperativista e que foram excluídos do esquema de aplicação daquela verba.

Em consequência da sua predominância regional, em que eles são o não podem ser postos à margem, sob pena de se agravar a situação econômica geral, e a ausência dos financiamentos, estes financiamentos não são recursos apenas ca-

nalizados para os produtos referidos, porque também influem na economia geral, pela circulação e reprodução dos seus efeitos monetários, realizando uma verdadeira hematose saudável no corpo da economia regional.

Diz-se-á que alguns desses produtos têm institutos próprios que provêem às suas necessidades, mas é oportuno obter-se que o financiamento não é a função específica exclusiva deles, que também e especialmente, cuidam do estudo das condições gerais do mercado interno e externo, da melhoria qualitativa e quantitativa da produção, e do planejamento de superação de lavouras e indústrias, para colocá-las em termos de satisfatória competição com os produtos concorrentes.

No que concerne, por exemplo, ao Instituto do Açúcar e do Alcool, é notório que os seus recursos não são suficientes para enfrentar o sério problema do reequipamento e modernização das usinas, bem como para o aperfeiçoamento dos processos de cultura, e sobretudo para serviços de irrigação e aquisição de adubos. Sabemos que uma indústria privada, em São Paulo, que fabrica equipamentos para a indústria açucareira, está tentando associar-se a usineiros, para facilitar o financiamento de tais equipamentos naquele Estado. Trata-se, todavia, de um esforço esporádico, porquanto as vantagens desse sistema não são extensivas a outros Estados. Não contanto, as cooperativas açucareiras, com recursos suficientes do Instituto, são elas, fatalmente, de apelar para outras fontes de crédito, inclusive o Banco especializado. Reconhecendo esse estado de carência, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo vem atendendo às cooperativas da região nordestina, através de contratos de financiamento, com garantia de penhor, ou por meio das operações de desconto de títulos. Nos dois últimos exercícios, foram estas cooperativas supridas com financiamentos de valor aproximado de 50 milhões de cruzeiros. Não exprime esta parcela tudo que o setor açucareiro cooperativado exigiria, mas é uma ponderável parcela de recursos para completar o que recebe do Instituto do Açúcar, do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste e de outras fontes de crédito.

A exclusão do açúcar redundaria no agravamento das dificuldades de uma vasta região densamente povoada, de índice econômico per capita reconhecidamente baixo. O Presidente Juscelino Kubitschek tem sido muito solícito aos reclamos dos governos e populações do Nordeste, reconhecendo-lhe todos os elementos governamentais ou oposicionistas, a extrema boa vontade em prover às necessidades alegadas. Acredito que Sua Excelência desmigne a omissão citada, porque, de outra forma, teria mandado incluir o produto basilar da economia nordestina pela mesma forma que, em princípio, já aprovava o esquema inicialmente apresentado à sua consideração pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

A situação do cacau não é muito diferente, a despeito de haver sido constituída, recentemente, uma Comissão para financiar a sua lavoura, mediante utilização de considerável verba, também oriunda da receita dos ágios cambiais. Quem conhece os estudos realizados em 1948 pelo Sr. Tosta Filho, atual diretor da CACEX, para o levantamento de um plano de ação econômica para o Estado da Bahia, sabe perfeitamente que as necessidades desta lavoura são muito complexas, e que os recursos exigidos, somente para a recuperação das lavouras velhas e ampliação de novas áreas de cultura, são em volume bastante alto para que sejam atendidos por uma verba de caráter geral, que inclui, também, a comer-

cialização geral do produto. Ainda recentemente, em declarações à imprensa, o Sr. Tosta Filho mostrava a gravidade da conjuntura, ao revelar que o produto desceu de 57 cents por libra-peso para 23 cents, apenas em dois anos.

Representa o cacau a base da economia do Estado da Bahia, sabido como é que 70% da sua receita pública, dele se originam. Neste produto ainda encontra, o País, a segunda fonte de produção de divisas, logo depois do café. E sabido, também, que o financiamento desta lavoura entressa na economia geral do Estado, por força da interrelação e interdependência de atividades. Além do mais, os cacauicultores (como geralmente fazem os monocultores de produtos básicos) adotam o sistema das lavouras intercaladas de cereais e tubérculos, para abastecimento das suas fazendas e de mercados próximos, exercendo, portanto, uma função subsidiária de relevo, no suprimento alimentar da região.

Do charque poder-se-á dizer coisa semelhante, porquanto o produto cotado cooperativamente, representa 45% da produção total de charque do Rio Grande do Sul. É um produto que não pode ser desprezado, sobretudo quando se considera que toda a sua produção é absorvida pelas populações menos favorecidas do Norte e Nordeste do País. A ausência do produto, portanto, traria dificuldades insuperáveis a duas importantes regiões: de um lado, ver-se-ia o Rio Grande do Sul sem financiamento adequado para fazer face à produção das charqueadas, de outro, estaria ameaçado o mercado de consumo do sertão brasileiro, pela eventual escassez do produto. Seriam assim afetadas a economia de produção e a economia de consumo de duas regiões densamente habitadas do País, perspectiva que não poderia infundir tranqüilidade aos poderes públicos.

Quanto à viticultura o assunto deve ser examinado com mais profundidade, e não apenas pelo aspecto superficial. Não se trata, apenas, de produzir vinhos e licôres, mas ao amparo de uma atividade humana que exige igualdade de tratamento. A viticultura é uma atividade que demanda tratamentos culturais excepcionais, e a sua industrialização é um mecanismo de valorização dessa atividade. Felizmente já estamos evoluindo do simples extrativismo para a exportação racional e integral de todos os recursos naturais. E de ponto de vista alimentar, não deve ser esquecido que a uva consumida *in natura* é também um alimento muito rico em açúcar, matérias minerais e ácidos orgânicos. O viticultor entrega-se igualmente ao plantio de lavouras de subsistência, e sendo ao momento oportuno assistido em sua atividade principal, terá recursos para desdobrar outras, que influem na melhoria das condições gerais.

A todas estas razões, Senhores Senadores, acrescente-se que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo deve ter assegurada a facilidade de operar em outros setores que, por força de circunstâncias especiais, lhe ofereçam maior segurança, de modo a compensar os investimentos mais sujeitos a risco, como são aqueles sobre produtos facilmente deterioráveis. Este aspecto não pode ser descuidado, quando se trata de ampliar e consolidar a posição do estabelecimento oficial de crédito cooperativo.

Encerrando estes comentários a propósito das normas baixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, formulo, nesta tribuna, um colosso apelo aos seus ilustres membros, no sentido de reexaminarem o assunto, para que não fiquem à margem desses financiamentos, produtos de tanta relevância no

plano da economia nacional e do bem-estar das populações. É matéria de mais alto interesse público, pois que é ligada à subsistência de densas e extensas regiões do País.

O SR. PRESIDENTE.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Volução, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1956, que exclui automóveis de passeio e outros do regime de licença de importação, altera a tarifa das alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 153, § 3.º, do Requerimento n.º 83, de 1957, do Senador Moura Andrade e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 8 do mês em curso), tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Caiado de Castro; de Economia, favorável; de Finanças, contrário, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário.

R. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) Sem revisão do orador Sr. Presidente, tendo eu solicitado ao Sr. Ministro da Fazenda cópia do relatório apresentado, a Sua Ex.ª sobre os trabalhos da última reunião do Acordo Geral de Tarifas, encaminhou-me hoje aquela titular um exemplar desse documento, satisfazendo, dentro do prazo, o pedido do Senado.

Dou conhecimento do fato a V. Ex.ª e aos ilustres colegas, para que, se necessário, se sirvam do aludido dossier durante o debate da matéria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Senado fica ciente da comunicação de V. Ex.ª e os nobres Senhores Senadores terão, agora, possibilidade de recorrer a essa fonte de informações.

Pego o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

O SR. GASPAS VELOSO:

(Lê o seguinte parecer) Sr. Presidente, por haver recebido emendas em plenário, e para que sobre as mesmas nos pronunciemos, reanuda a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1956, que exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação, altera a tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Antes de nos definirmos sobre as dezessete emendas apresentadas, recordamos que esta Comissão, ao examinar o projeto, considerando-o inconveniente e inoportuno, pelas seguintes razões jurídicas e econômicas:

1.º) O Brasil não solicitara, no GATT, a suspensão das obrigações do artigo XXV, que consubstancia situações especiais;

2.º) Foi concedido ao Brasil o direito de aplicar a nova tarifa; bem como o de restituir a obrigação de renegociarmos as 1.300 posições por novas e amplas negociações, como se novos aderentes fôssemos ao Acordo;

3.º) A aplicação das novas taxas "ad valorem" do projeto Bilac Pinto determinaria represálias e conduziria à denúncia, pois o desrespeito ao disposto no artigo XXVIII equivaleria ao abandono da nova filiação;

4.º) A obtenção das concessões no GATT resultou de orientação prefeixada em acordo havido com a Cá-

mara dos Deputados. Assim, a aprovação de uma lei de exceção forçaria o Governo a repudiar compromissos assumidos e dos quais lhe adviriam vantagens;

5.º) A concessão do GATT foi também precedida de acordo no Fundo Monetário, e, desse modo, a aprovação da Lei Bilac determinaria a necessidade de novas consultas, e isso apenas três meses depois dos entendimentos havidos, quando se expos situação totalmente diferente;

6.º) A Lei Bilac só poderia ter aplicação se o Governo rompesse compromissos já firmados, mas, ainda que tais compromissos fossem respeitados, haveria dilatação de sua aplicação, pois as renegociações deveriam anteceder a sua entrada em vigor. Teríamos, então, uma situação curiosa, pois não só esse prazo iria além da vigência do atual regime que expira em 30 de julho de 1957 como determinaria o risco de a Lei Bilac entrar em vigor totalmente no que respeita à abolição da licença prévia e à exigência de adquirir o Câmbio para pagamento da importação de automóveis aos leilões, para comprar no mercado livre, e, no que respeita às novas taxas ad valorem da tarifa, só parcialmente, já que as importações dos países membros do GATT continuariam a pagar a atual tarifa, até que as negociações terminassem;

7.º) Além disso, o projeto Bilac traz consigo a reforma cambial para um produto não essencial (carro de passeio), enquanto outros, mais essenciais, continuariam sujeitos a regime mais oneroso;

8.º) De outra parte, essa decisão influiria no mercado livre, pois a pressão de novos compradores elevaria a sua taxa e estimularia o subfaturamento das suas exportações, que são, embora fraudulentamente, a fonte mais ponderável de suprimento desse mercado;

9.º) para a lei Bilac entrar em vigor, imediatamente, seria preciso que se revogassem os dispositivos do Código Civil que estabelecem os prazos de 45 dias para a entrada em vigor no país e 90 no estrangeiro. Ora, não se justificaria tal exceção, pois seria um contrasenso que, em país que mantém compromissos internacionais ligados especificamente aos interesses em causa, fossem reformados dispositivos básicos do Código Civil para desrespeito desses compromissos;

10.º) ao contrário, a Reforma Tarifária, em fase final da Câmara e que o Senado deverá examinar muito brevemente, já tem asseguradas as condições para a sua pronta entrada em vigor, amplamente justificada pela magnitude e amplitude da reforma, criando três importantes condições no mecanismo das importações:

a) institucionalização do elemento de proteção;

b) amplificação do regime de leis;

c) maior automatismo e ausência de controle em seu comércio, cujo instrumento de seleção econômica será ampliado ao novo sistema tarifário.

III As emendas agora apresentadas em plenário, em nada invalidam as razões acima expostas, isto é, não corrigem — nem seria de esperar o contrário — os vícios essenciais do projeto.

Limitam-se, essas emendas, a modificações de superfície, embora em algumas delas se contenham sugestões que, em outras circunstâncias, talvez merecessem acolhida.

Na generalidade dos casos, são, essas emendas, simples variações em torno desse ou aquele defeito do projeto, de um tema, isto é, buscam corrigir

mas sempre considerado este como uma peça válida e destinada a integrar-se em nosso mecanismo tarifário.

Dessa maneira, atentos ao princípio de que o acessório acompanha o principal, e como já nos manifestamos contra o projeto, por inconveniente e inoportuno, opinamos igualmente, pela rejeição das dezessete emendas do plenário. (Muito bem!).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) Sr. Presidente, diante do voto divergente do eminente Relator, desejo, em seguida ao parecer da ilustre Comissão, justificar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª tem direito de esclarecer seu voto, em explicação pessoal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para explicação pessoal — Não, foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, lamento disculpar mais uma vez do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do meu pressado e brilhante colega, Senador Gaspar Veloso.

Já agora possuo novos elementos que são fornecidos pelo Relatório da Delegação Brasileira junto ao GATT e que o Sr. Ministro da Fazenda nos encaminhou hoje em cumprimento de requerimento da Casa.

Na conformidade do meu parecer, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, quando foi submetida à sua apreciação o Projeto, conclui por sua constitucionalidade, e que, para adotá-lo não haveria mais necessidade de negociar com as partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (G. A. T. T.), em virtude da derrogação geral de nossos compromissos estabelecidos nesse Estatuto Internacional, obtida unanimemente pelo Brasil na XI Sessão realizada em Genebra no período de 11 de outubro a 17 de novembro de 1956. Essa derrogação ou suspensão de obrigações, sustentamos, então nos habilita a proceder a essa reforma, total ou parcialmente, devendo o Brasil entrar em negociações com os Membros do GATT, dentro de um ano, após a vigência da nova lei tarifária, como se fosse um novo aderente. Não lixando ainda, naquele momento, de dados oficiais que não foram divulgados pelo Ministério da Fazenda, e tão pouco remetidos ao Senado, fundamos nosso parecer nas declarações feitas pela imprensa, pelo Sr. Valentim Bouças, Vice-presidente da Delegação Brasileira na XI Sessão, e consagrada autoridade no assunto, e também no comentário de um abalizado publicista, o Dr. Afrânio de Mello, publicado no Observador Econômico, de dezembro de 1956, tradicional e credenciado órgão sobre matérias econômicas e financeiras.

São desse comentário, que não poderia deixar de ter sido baseado nas melhores e mais legítimas fontes, os seguintes textos, claros e incisivos:

"O Brasil conseguiu, na última reunião do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que se realizou em Genebra, uma vitória, surpreendente; a derrogação de todos os compromissos por ele anteriormente assumidos e o direito de restabelecer contato com aquele organismo, como se fosse um novo aderente.

A derrogação concedida pelo GATT habilitou o Brasil automaticamente a proceder à reforma completa de suas tarifas alfandegárias e a colocar em execução, de pronto, o novo sistema, voltando a negociar em Genebra as posições que entender, por ele es-

tabelecidas, cabendo apenas aos demais componentes do GATT o direito de retirarem as concessões porventura outorgadas no caso, sem dúvida problemático, de o seu comércio ser prejudicado com as novas tarifas brasileiras".

Entretanto, o Sr. Ministro da Fazenda afirmou perante a Comissão de Constituição e Justiça, e isto foi integralmente endossado pelo nobre relator, Senador Gaspar Veloso, que a citada Resolução do GATT tomada com base no art. XXV — 5 a — do Acordo, somente permite uma reforma geral nas tarifas, e que modificações feitas isoladamente, como as do projeto Bilac Pinto, gerando prontamente o art. XXVIII, equivaleriam ao abandono de nossa filiação ao GATT, ou determinariam represálias das Partes Contratantes.

O Projeto Bilac Pinto, tendo sido apresentado muito anteriormente à Reunião do GATT, e portanto não podendo prever a concessão ampla ali obtida pelo Brasil, estabeleceu muito logicamente no seu Artigo 16:

"Fica o Poder Executivo autorizado a negociar nos termos do Art. XIX do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, as concessões que se tornarem necessárias em razão das alterações tarifárias previstas nesta Lei".

O designado Acordo, firmado em Genebra, pelo Brasil, em 30 de outubro de 1947, antes de ratificação, na forma do art. 66 n.º 1 da Constituição foi posto em execução provisória pela Lei n.º 313, de 30 de outubro de 1948. A revisão de cláusula desse Acordo, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 43, de 20 de junho de 1950; o Protocolo de Annecy, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 76, de 20 de dezembro de 1951, e o Protocolo de Torquay, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 80, de 15 de dezembro de 1952, terão importado na ratificação constitucional.

O mencionado art. XIX do Acordo prevê medidas de emergência para determinados casos de importação, mediante consulta por escrito às Partes Contratantes.

O Artigo 16 do Projeto tornou-se hoje, portanto, inteiramente cioso e caberia uma emenda ou destaque regimental para rejeitá-lo.

Dentro da premência de tempo de que dispomos, examinamos perante a Comissão de Constituição e Justiça e desta tribuna, as citadas objeções do Sr. Ministro da Fazenda, que, data vênica, foram apressadamente acolhidas pelos ilustres Relatores das Comissões de Justiça e Finanças.

O Brasil, com um sistema tarifário antiquado, e que lhe proporcione apenas 3% da arrecadação federal, e além disto inadequado como instrumento de proteção da produção nacional, notificou as partes contratantes do GATT e de sua Resolução sob pena de denúncia do Tratado, de obter suas reivindicações perante o GATT.

A pretensão do Brasil levada aquela organização internacional, conforme fora elaborada pela Comissão Consultiva do Acordo Geral de Tarifas e Aduaneiras, consubstanciava-se em tarifas e aprovada pelo Sr. Ministro Itens precisos, e que constaram do Relatório em meu poder.

1) obtenção de uma derrogação geral para o fim de poder reestruturar seu sistema tarifário e dar-lhe pronta aplicação, logo que o respectivo projeto fosse transformado em lei;

2) entabulação de novas negociações, à base do art. XXV, com abandono das obrigações específicas ligadas às negociações existentes, procedendo-se como se se tratasse de um novo aderente. São itens a que me reportei.

em meu discurso, e que se acham consignados no aludido Relatório sobre os trabalhos da XI.ª Sessão da GATT.

O Governo Brasileiro, segundo se verifica pela publicação do GATT, da qual tomamos conhecimento recentemente, consoante o Relatório sobre a Reunião daquele organismo, baseou sua pretensão no art. XXV, parágrafo 5.º, do Acórdo Geral, e não admitiu, desde logo, qualquer negociação com fundamento no art. XXVIII que agora o Ilustre Ministro da Fazenda invoca tão contraditoriamente. Ao invés da aplicação do art. XXVIII — obrigação de renegociar mediante pagamento de compensações equivalentes, na base de item por item, o que seria um procedimento impraticável na hipótese, solicitamos e obtivemos, em razão do caráter urgente e excepcional do caso Brasileiro, a aplicação do art. XXV, parágrafo 5.º, assim concebido:

"Em circunstâncias especiais não previstas em outros artigos do presente Acórdo, as Partes Contratantes poderão dispensar uma parte contratante de uma das obrigações que lhe forem impostas pelo presente Acórdo, com a condição de que tal decisão seja aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos, compreendendo essa maioria mais da metade das partes contratantes. Por voto semelhante, as Partes Contratantes poderão igualmente:

O Art. XXVIII, que agora se pretende invocar e aplicar em detrimento dos interesses do País, dispõe:

"1. A partir de 1.º de julho de 1955, qualquer parte contratante poderá modificar ou deixar de aplicar o tratamento outorgado por ela, em virtude do art. II, a um produto descrito na lista correspondente anexa ao presente Acórdo. Para fazê-lo, entrará em negociações a fim de concluir um acordo com a parte contratante com a qual esse tratamento havia sido negociado originalmente, consultará as partes contratantes que as Partes Contratantes reconhecem ter um interesse essencial nesse tratamento. Durante essas negociações e nesse Acórdo, que poderão incluir ajustes compensatórios em relação a outros produtos, as partes contratantes interessadas procurarão manter as concessões outorgadas, sobre uma base de reciprocidade e vantagens mútuas, a um nível não menos favorável ao comércio que o fixado no presente Acórdo".

O que o Brasil objetivou, desde a primeira hora, e reivindicou e alcançou, foi substituir a obrigação do artigo XXVIII pelo do art. XXV. Isso está dito no relatório, Sr. Presidente.

A Resolução do GATT foi moldada nos estudos e conclusões do Grupo de Trabalho, integrado pelos representantes das Partes do Acórdo Geral, e cuja fundamentação é por si mesma uma esmagadora contestação da tese levantada pelo Sr. Ministro da Fazenda. É o que se vê pela citação literal do seguinte texto dessa fundamentação. Em decorrência dessas razões, foi adotada a seguinte decisão:

"O Grupo de Trabalho submete, às Partes Contratantes, para consideração e aprovação, o texto da seguinte Decisão:

Tendo recebido do Governo do Brasil uma notificação pela qual esse Governo tinha sido obrigado a tomar medidas de emergência, para resolver problema interno,

criado pela impossibilidade de manter a estrutura fiscal existente, que se revelou incapaz de enfrentar as necessidades de um desenvolvimento econômico racional e progressivo, e que um aspecto essencial de seu programa de reforma fiscal constitui a revisão da sua tarifa aduaneira, e que representa, em verdade, o estabelecimento de uma tarifa inteiramente nova:

Considerando que a entrada em vigor da nova tarifa implicará na retirada ou modificação de grande número de concessões no Brasil e consolidadas na lista III, e tendo em vista que a urgência da situação não permitirá ao Governo brasileiro entrar em negociações de acordo com o Artigo XXVIII, para, então, aplicar integralmente a sua nova tarifa, e notando, que o Governo Brasileiro dá as seguintes garantias, sem prejuízo dos direitos das partes contratantes, ligados à proteção das vantagens resultantes, para as mesmas, de Acórdo Geral:

As condições, de modo nenhum, alteram aquela afirmação essencial que acabei de fazer.

(Lê)

"a) que, durante o período coberto por esta decisão, a aplicação da nova tarifa não deverá determinar qualquer aumento significativo no custo interno das importações brasileiras, nem introduzir modificações na composição existente das correntes de importação, nem, finalmente, reduzir o volume do comércio de importação brasileiro, que depende da disponibilidade de divisas desse país.

b) que a entrada em vigor da nova tarifa será acompanhada da eliminação de certos aspectos discriminatórios, dos controles atualmente em vigor, e que, em particular, o Governo Brasileiro estabelecerá regras de conversão cambial do valor aduaneiro, para cálculo do imposto, de modo a eliminar, na prática, discriminações entre as fontes de suprimento e os diferentes tipos de mercadorias. (Nota do tradutor: — Taxa única de conversão na Alfândega, para todos os países e mercadorias);;

c) que, simultaneamente com a introdução da nova tarifa, o Governo brasileiro pretende eliminar a aplicação discriminatória das taxas internas, para o que apresentou nova legislação ao Congresso;

d) que o Governo brasileiro está procedendo à revisão dos seus métodos administrativos de desembaraço alfandegário, inclusive as formalidades consulares, o que, permite confiar que as mesmas se ajustarão ao Acórdo Geral e também, tanto quanto possível, às recomendações das Partes Contratantes, em particular no sentido de tomar providências para cessar a exigência da apresentação das faturas consulares.

"A Partes Contratantes

Agindo segundo o que dispõe o parágrafo 5.º (a) do artigo XXV, Decidem conceder uma derrogação das obrigações do Artigo II parágrafo 1.º do Acórdo Geral até o limite necessário para permitir ao Governo Brasileiro, sob o vigor, imediatamente, a sua tarifa alfandegária, ou seja, quando se torne lei mediante as seguintes condições:

1. O Governo Brasileiro assume o compromisso de entrar em

negociações, logo que possível, depois da entrada em vigor da tarifa, com outras partes contratantes, a fim de estabelecer uma nova lista de concessões tarifárias do Brasil, devendo as negociações completadas e os resultados respectivos postos em vigor, num período que não deverá exceder de um ano da data da aprovação da lei, podendo esse período ser prolongado pelas Partes Contratantes, mediante pedido apresentado pelas partes contratantes interessadas".

Pego ao Senado que atente bem para a circunstância de que o Governo brasileiro só entraria em negociações depois de transformada em lei a Tarifa.

2. Até que entre em vigor e sejam aplicados os resultados das negociações, as outras partes contratantes terão o direito de suspender, igualmente, as concessões feitas nas negociações navidas com o Brasil, (subordinadas no que respeita as partes contratantes, que tiverem o interesse de principal fornecedor ou um interesse substancial na questão, às regras e processos análogos aos estabelecidos pelo Art. XXVIII), assim como a aplicação, em relação ao Brasil, de todos os dispositivos do Acórdo Geral, que dão a qualquer parte contratante que tenha um interesse de principal fornecedor ou um interesse substancial — o direito de negociar ou consultar, com respeito a concessões inicialmente negociadas com uma outra parte contratante.

3. Logo que as negociações visadas no parágrafo primeiro acima tenham terminado, o Governo do Brasil e o das outras partes contratantes que tomarem parte nessas negociações, apresentarão um relatório às Partes Contratantes sobre os resultados das negociações e sobre qualquer outra medida tomada, de conformidade com a presente decisão. As Partes Contratantes podem apresentar ao Brasil e às outras partes contratantes as recomendações apropriadas. Em particular, se uma parte contratante que tomou parte nas negociações, considerar que a situação resultante dessas negociações ou de qualquer outra medida tomada de acordo com a presente decisão não constitui uma solução reciprocamente satisfatória, as Partes Contratantes autorizarão a referida parte contratante e o Brasil a suspenderem as obrigações reciprocas decorrentes do Acórdo.

4. Juntamente com o relatório referido no parágrafo 3.º, o Governo Brasileiro e as outras partes contratantes deverão submeter às Partes Contratantes, a nova lista III do Brasil e as modificações das listas das outras partes contratantes, resultantes dessas negociações, ficando entendido que toda parte contratante a qual as partes contratantes reconhecerem um interesse de principal fornecedor ou um interesse substancial em toda a concessão que for modificada ou retirada, por força das referidas negociações, terá a faculdade, num prazo de seis meses a contar da data dessa notificação ou da retirada das concessões e depois do recebimento pelas Partes Contratantes de um aviso prévio por escrito, de retirar concessões substancialmente com a parte contratante, que procedesse a uma tal modificação ou retirada com concessão".

Decidem, além disso, instituir um Comitê de Negociações Tarifárias com

o mandato de examinar as questões que representam um interesse comum para as Partes Contratantes engajadas na negociação, e de adotar todas as disposições úteis para conduzir as negociações contempladas no parágrafo 1.º acima.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos, para o término do tempo de que dispõe.

O SR. ATTILIO VIVAQUA — Senhor Presidente, apenas mais alguns instantes e terei concluído minhas considerações.

(Lendo):

Nessa decisão não se descobre nenhuma limitação implícita ou explícita que vede ao Brasil, de reformar as suas leis de tarifas, parcialmente ou por etapas, em uma ou mais sessões Legislativas.

Seria mesmo inadmissível, aberrante, uma interpretação que restringisse a soberania do Congresso Nacional, que não poderia ficar impedido de modificar como julgar conveniente o atual projeto de leis de Tarifas, em cursos na Câmara dos Deputados, para o fim de circunscrever a reforma do diploma aduaneiro a determinados itens de importação, deixando para outro projeto as demais modificações que entendesse introduzir.

Como se vê, e inteiramente, ao contrário do que se afirma no Parecer do Ilustre Relator da Comissão de Justiça, lido nas informações do Sr. Ministro da Fazenda, o que o Brasil pretendeu e manifestou clara e até intransigentemente, foi ficar liberto das obrigações do Art. XXVIII, por se tratar de processo inaplicável aos seus objetivos de uma ampla revisão completa de suas tarifas, a ser feita sem qualquer compensações.

E' evidente, que tendo nosso país obtido uma concessão irrestrita, ampla e geral, não poderia prevalecer a cláusula limitativa do art. XXVIII, reguladora de negociações isoladas ou parciais a qual ficou automaticamente suspensa em tudo que viesse a conflitar com a amplitude e generalidade do alcance visado pela decisão do GATT. O que nessa cláusula, Art. XXVIII, subsistiu foi justamente a faculdade conferida às outras Partes Contratantes de suspender as concessões feitas ao Brasil, nas quais tiveram interesse de principal fornecedor ou outro interesse substancial (item 2 da Decisão do GATT).

Além do mais, está aberto desde março de 1955 um Protocolo de declaração, em que as partes contratantes se obrigam a não usar das prerrogativas estatuídas no artigo XXVIII, salvo por motivos extraordinários, em circunstâncias especiais e a critério da Organização até 31 de dezembro de 1957.

O que, em suma, o Brasil conquistou, de modo meritório para o Senhor Ministro da Fazenda e a nossa Delegação, foi uma situação de liberdade temporária de seus compromissos com o GATT para o efeito de modificar livremente suas tarifas, assumido, conforme o teor das próprias palavras oficiais ou oficiais, uma posição de novo aderente ao Acórdo Geral.

Vemos, assim como certa a fidedignidade, a apreciação do Dr. Afrânio de Mello, porque ao contrário não teria recolhido o Observador Econômico.

Sr. Presidente não podemos compreender, salvo por um ato de precipitação, haja o Sr. Ministro da Fazenda pretendido sustentar uma hermenêutica restritiva das faculdades obtidas pelo Brasil a importante Decisão do GATT, e sem dúvida nenhuma incompatível com os interesses do Brasil no tocante a liberdade

de ação que o Brasil conseguiu e deve ter para reformar suas anti-quas e tão prejudiciais tarifas.

E cabe ter sempre presente que essa hermenêutica jamais poderia ser aceita pelo Poder Legislativo, porque ela é um atentado à própria soberania, como já dissemos.

As mesmas regras de interpretação para os parágrafos são aplicáveis neste ato internacional e dentre elas a regra de que se presume que cada parte teve a intenção de obrigá-se.

Enquanto nenhum país, nenhum comentarista ou órgão de imprensa, nacionais ou estrangeiros levantou qualquer crítica ou oposição à limitada franquia que o GATT concedeu ao Brasil para reformar radicalmente sob todos os aspectos sua tributação alfandegária, e o próprio Sr. Ministro da Fazenda que surge com a sua tão estranhável opinião, depois de ter recolhido os aplausos por todos aqueles que festejaram as notáveis conquistas do Brasil na Reunião do GATT.

O Congresso não pode restringir a sua soberania e, muito menos, aceitar interpretação, que não só fere essa soberania, como é contrária aos interesses do Brasil, por limitar a nossa liberdade de ação, numa reforma fundamental para a vida econômica e financeira do País.

Sr. Presidente, esgotado meu tempo regimental, não posso examinar outros pontos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e entretanto, a matéria já foi objeto de meus estudos anteriores.

Estou tranquilo com a minha consciência jurídica e peço ao Senado Federal serena meditação sobre a grave doutrina que, com o devido respeito combati sustentada no referido Parecer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Lê o seguinte parecer) — Senhor Presidente, ao projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1956, que já mereceu parecer contrário desta Comissão, foram apresentadas, em plenário, 17 emendas, todas visando, ou a eliminar do mesmo algumas alterações ou a melhorar o seu conteúdo, salvo a de n.º 17 que exclui mesmo das facilidades de importação os automóveis de passeio, objeto principal e inicial da proposição.

Tendo em vista que as alterações sugeridas não afastam os inconvenientes apontados no parecer desta Comissão, contrário ao projeto, opinamos pela rejeição das emendas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A douta Comissão de Economia enviou à Mesa parecer, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer n. 225, de 1957

Da Comissão de Economia, às emendas ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 143, de 1956, que exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação altera a tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

De autoria do ilustre Deputado Bilac Pinto, o projeto em tela, visa a regularizar a importação de automóveis e outros veículos, instituindo um regime

de livre entrada desses produtos no País, mediante o pagamento de direitos alfandegários «ad valorem», calculados progressivamente segundo uma escala de peso.

2. Esta Comissão, ao emitir parecer sobre o Projeto, considerou, que medidas moralizadoras como as que estão em exame, não devem ser procrastinadas, opinou, assim, pela aprovação do mesmo, *si et in quantum*, sem prejuízo de um estudo mais acurado do assunto.

3. Ao entrarmos no mérito das 17 emendas apresentadas em Plenário, devemos analisar o Projeto em seu conjunto.

4. Esta proposição é altamente benéfica, pois transfere para o Tesouro Nacional grandes somas atualmente destinadas aqueles que buram a lei impunemente, através da chamada «exportação imigrante» que consiste em contratar estrangeiros que se disponham a imigrar por alguns dias mediante o pagamento de passagens e outras vantagens.

5. A solução unilateral dada ao problema, tem apenas o caráter de emergência para normalizar uma das questões mais debatidas em nosso País e que tem despertado grande interesse na opinião pública. Dizemos da emergência porque o regime atual que rege o nosso comércio exterior necessita de uma reforma que vise a sustar irregularidades na importação de automóveis, como também disciplinar toda a importação e exportação, estabelecendo, se possível, uma só condição para todos, isto é, taxas e direitos alfandegários iguais em todas as operações.

6. A situação cambial do Brasil que era de desfio nos dois anos subsequentes à guerra, em virtude das disponibilidades conseguidas pela exportação de nossos produtos, sem contrapartida na importação, agravou-se e já em 1948 foi necessário um controle governamental ao nosso comércio exterior, surgido com a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, sucessivamente prorrogado até 1953 (Lei n.º 1.991, de 26 de setembro de 1953).

7. O regime de licença prévia, vigente, aniquilou nossas receitas cambiais, causando sérios prejuízos à economia nacional, pelos déficits de nossa balança comercial nos anos de 1951 e 1952.

8. O ano de 1953 apresentava perspectivas sombrias e de tal forma se agravou a situação que o Poder Executivo foi obrigado a adotar medidas drásticas que culminaram com a Instrução 70, da SUMOC, de 9 de outubro de 1953, que substituiu a licença prévia, sem cobertura cambial para as importações, pelo público pregão de divisas na Bolsa de Valores.

9. Esta Instrução, peça essencial do regime atual, mais tarde consolidada pela Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, foi elaborada com a preocupação de por fim à atividade do órgão licenciador — a CEXIM — ao qual se faziam as mais graves acusações, e de criar um sistema múltiplo de câmbio com a arrecadação de ágios que seriam destinados parte ao pagamento de prêmios aos produtores e o saldo utilizado em auxílios à lavoura.

10. Lamentavelmente, as sobras dos ágios, atendidos os prêmios à exportação, não tiveram o destino previsto, sendo aplicados os bilhões arrecadados em fins os mais antieconômicos.

11. Como uma medida de caráter transitório, o esquema Oswaldo Aranha representou uma solução acertada

que, no entanto, não devia continuar em face mesmo do destino diverso dado aos ágios, transformando o sistema proposto em verdadeiro «contisco cambial», em detrimento da agricultura — viga mestra de nossa economia.

12. Como bem salienta o eminente Sr. José Maria Whitaker em seu livro «Seis meses, de novo, no Ministério da Fazenda», a Instrução 70 em boa hora pôs fim ao regime vigente. Em boa hora mas incongruentemente e sem equidade, pois que facultando ao governo vender pelo preço real do mercado, não lhe restringia o privilégio de comprar pelo preço arbitrário da Tabela, facultando-lhe, assim, guardar, para si a diferença que, reduzindo, antes, o preço das importações, revertia, ipso facto em benefício do povo, diminuindo o custo geral de vida. Para encobrir a realidade, mantendo uma taxa cambial de osentação, favorável aos estrangeiros e depredatória para os nacionais, deixamos de vender, para emitir papel-moeda, de reduzir atrasados comerciais para aumentar a carestia da vida.

13. Continuando o ex-Ministro Dr. José Maria Whitaker diz que o sistema atual dissimula, sob a aparência de simples operação cambial, uma extorsiva tributação fiscal, tributação que onera a exportação, entrava a produção, favorece a fraude, encarece a importação, aumenta a carestia, defrauda os lucros do produtor nacional e, *mirabili dictu*, não constitui, nem ao menos, lucro direto, renda normal do Tesouro.

14. Pela aprovação do Projeto Bilac Pinto militam outras razões, além das acima enumeradas.

15. A recente lei que possibilita a importação de um automóvel por parlamentares e Ministros do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal, teve repercussão desfavorável na opinião pública. A aprovação do Projeto em exame, estabelecendo um regime de igualdade para todos, agiria como um contrapeso contra os que combatem a aludida medida legislativa.

16. Examinado o Projeto em seu conjunto, passaremos a estudar as emendas.

17. A de n.º 1, manda substituir a redação da letra b do art. 1.º, visando ampliar as facilidades que abrangem apenas os lavradores, para estendê-las a todos os que importarem caminhonetes de carga, tipo expresso (pick up). A inovação não parece razoável, não merecendo aprovação nesta Comissão.

18. A emenda n.º 2, é uma consequência da emenda n.º 1. Por isso deve ser rejeitada.

19. O art. 3.º do projeto merece ser alterado nos seus itens 7 e 8, pois estabelece tratamento discriminatório para «jeeps» e caminhonetes quando importados por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura. A emenda n.º 3, suprimindo os itens 7 e 8 do art. 3.º do Projeto, atinge a essa finalidade, razão pela qual somos pela aprovação da mesma.

20. A emenda n.º 4 visa incrementar a montagem de veículos no país, o que acarretará o desenvolvimento da indústria de auto-peças, o aumento de disponibilidade de emprego e o aperfeiçoamento da mão de obra especializada, tão necessária à indústria automobilística um dos objetivos do atual governo.

21. A emenda n.º 5 alterando o artigo n.º 5 do Projeto, tem por objetivo,

como a emenda anterior, a dar maior impulso à indústria de auto-peças e estimular as companhias de montagem, pela diferença de preços que ocorrerá entre o veículo montado no país e o importado. Somos pela sua aprovação bem como pela aprovação das emendas ns. 6 e 7 que visam uniformizar o Projeto, já que opinamos favoravelmente às emendas ns. 4 e 5.

22. A emenda n.º 8 suprime o artigo 6.º e seus parágrafos, retirando assim do projeto as facilidades concedidas aos motoristas profissionais ao importarem automóveis para uso pessoal. Somos pela sua rejeição.

23. O objetivo da emenda n.º 9 é definir o que seja companhia montadora a fim de evitar abusos.

24. Guardando coerência com as emendas que mereceram parecer favorável, somos pela aprovação da emenda.

25. Pela emenda n.º 10 pretende o seu autor suprimir o art. 11 do Projeto.

26. Ao País não interessa a importação de veículos de luxo ou do «tipo sport», razão para que se estabeleça uma exceção especial para essas importações como faz o projeto. Somos pela rejeição da emenda n.º 10.

27. A matéria tratada no art. 12 é estranha ao Projeto. Somos pela supressão do artigo como objetiva a emenda n.º 11.

28. A emenda n.º 12 manda suprimir o art. 14. Equivoca-se o seu autor, pois há lei proibitiva de importação de carros de luxo. Somos pela sua rejeição.

29. Realmente não há relação entre a matéria contida no art. 17 e o Projeto. Assim, aceitamos a emenda número 13 que visa corrigir essa anomalia.

30. A emenda n.º 14 altera a tarifa proposta no art. 3.º. Somos pela sua aceitação.

31. A emenda n.º 15 é idêntica à emenda n.º 11 que mereceu parecer favorável. Está, portanto, prejudicada.

32. As emendas ns. 16 e 17 quebram completamente a unidade do projeto, não merecendo aceitação nesta Comissão.

Nestas condições opinamos pela aprovação do Projeto, com as emendas números 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13 e 14 e pela rejeição das de ns. 1, 2, 8, 10, 12, 15, 16 e 17.

Sala das Comissões, em 1.º de abril de 1957. — Juracy Magalhães, Presidente e Relator. — Alencastro Guimarães. — Fernandes Tavora. — Gomes de Oliveira, com restrições.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 136, de 1957

Nos termos do art. 126, letra «i», do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 143 de 1956 a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1957. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

Como o projeto é originário da Câmara dos Deputados, a votação será feita em globo.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está rejeitado.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Rui Palmeira. Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. (Pausa). Queiram sentar-se os Srs. Senadores que o aprovam e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do projeto nove Srs. Senadores e contra vinte e sete. O Projeto está rejeitado. Prejudicadas as emendas.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 143, DE 1956

(N.º 997-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação, altera a tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam excluídos do regime de licença de importação:

a) os automóveis de passeio, os jeeps e as camionetas tipo utility e station wagon;

b) as camionetas de carga importadas diretamente por lavrador ou criador registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 2.º As importações dos veículos mencionados no artigo 1.º, serão liquidadas pelo mercado livre de câmbio.

Art. 3.º Os direitos aduaneiros que incidem sobre os automóveis de passeio, os jeeps e as camionetas de carga e do tipo utility e station wagon montados ou desmontados, importados ou introduzidos no país a qualquer título, serão cobrados de acordo com a seguinte tarifa *ad valorem*:

1) Até 800 quilos	100 %
2) De mais de 800 quilos até 1.100 quilos	110 %
3) De mais de 1.100 quilos até 1.400 quilos	130 %
4) De mais de 1.400 quilos até 1.600 quilos	150 %
5) De mais de 1.600 quilos até 1.800 quilos	180 %
6) De mais de 1.800 quilos	250 %
7) Jeeps, quando importados diretamente por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura	50 %
8) Camionetas de carga, quando importadas diretamente por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura	25 %

Parágrafo único. O valor do veículo para fins do cálculo dos direitos aduaneiros, previstos neste artigo será o do preço cif. do modelo mais moderno calculado de acordo com o preço da lista para o consumidor no país onde o carro houver sido fabricado, convertido em cruzeiros a taxa média do câmbio livre, no trimestre anterior ao mês em que ocorrer o desembarque.

Art. 4.º O diretor geral da Fazenda Nacional divulgará de 6 (seis)

em 6 (seis) meses, pauta contendo o preço cif. em todos os portos nacionais dos veículos indicados no artigo 1.º.

§ 1.º A pauta será feita com base no preço cif. do modelo mais moderno de cada marca e tipo de veículo.

§ 2.º Para fins de cálculo do pagamento dos direitos aduaneiros *ad valorem* o preço cif. dos veículos usados ou de modelos de anos anteriores será o constante da pauta para os novos e do último modelo.

§ 3.º Essa pauta será modificada

sempre que ocorra alteração superior a 5% (cinco por cento) no preço cif. nela consignado.

Art. 5.º Aos representantes exclusivos de fábricas dos veículos referidos no art. 1.º, que utilizem, nas suas linhas de montagem, peças e equipamentos de fabricação nacional e que se comprometam a vendê-los com lucro bruto não excedendo de 25% (vinte e cinco por cento) o Diretor Geral da Fazenda Nacional concederá as seguintes reduções percentuais nos direitos aduaneiros:

QUANDO AS PEÇAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS Atingirem A:	A REDUÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS SERÁ DE:
25 % (vinte e cinco por cento) do peso do veículo	10 % (dez por cento)
50 % (cinquenta por cento) do peso do veículo	15 % (quinze por cento)
65 % (sessenta e cinco por cento) do peso do veículo	20 % (vinte por cento)
Mais de 80 % (oitenta por cento) do peso do veículo	25 % (vinte e cinco por cento)

§ 1.º O requerimento de redução de direitos aduaneiros será dirigido ao Diretor da Fazenda Nacional e deverá mencionar:

I — a qualidade do representante exclusivo;

II — as características da oficina de montagem e especialmente:

a) local onde está instalada;

a) sua capacidade;

c) número de operários que nela trabalham.

III — a relação das peças e equipamentos de fabricação nacional empregados na montagem com as seguintes indicações:

a) nome e número de cada peça ou equipamento;

b) seu peso;

c) seu valor de venda pelo fabricante;

d) nome e endereço do fabricante.

IV — peso total das peças e equipamentos aplicados em cada tipo de veículo;

V — o pedido de redução percentual dos direitos aduaneiros nos termos desta lei;

VI — o preço de venda, de cada tipo de veículo, aos distribuidores com base no preço cif. cotando-se a moeda do país onde for fabricado pela média da cotação da respectiva moeda no trimestre anterior ao mês em que for feito o requerimento.

§ 2.º O requerimento e o despacho do Diretor Geral da Fazenda Nacional serão publicados, na íntegra, no "Diário Oficial".

Art. 6.º Aos motoristas profissionais, com mais de 60 (sessenta) meses de contribuição ao órgão de assistência social e previdência da classe (I. A. P. E. T. C.) será concedida, pelo Inspetor da Alfândega, a redução de 20% (vinte por cento) nos direitos aduaneiros para a importação de um automóvel de 8 (oito) em 8 (oito) anos, desde que o empre-

guem exclusivamente ao serviço de aluguel por seu trabalho pessoal.

§ 1.º O automóvel importado com a redução prevista neste artigo só poderá ser vendido 60 (sessenta) meses depois da data do primeiro licenciamento.

§ 2.º A venda antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sujeitará o proprietário do carro ao pagamento prévio da quantia correspondente à redução dos direitos.

§ 3.º A venda feita com violação das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores sujeitará o vendedor e o comprador, solidariamente ao pagamento em dobro da quantia correspondente à redução dos direitos.

Art. 7.º Não incidirá sobre os veículos sujeitos à tributação *ad valorem*, prevista nesta lei, o imposto adicional de 10% (dez por cento) criado pelo art. 2.º do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934.

Art. 8.º Fica isento do direito aduaneiro estabelecido por esta lei o automóvel de passeio importado para o serviço de Missão Diplomática Estrangeira, desde que o respectivo país dispense igual tratamento à representação brasileira.

Art. 9.º Continuar em vigor as normas legais referentes à "Cadereta de Passagem das Alfândegas", no que concerne aos automóveis de passeio.

Art. 10. Ficam proibidas as importações triangulares dos veículos de que trata esta lei.

Art. 11. Os automóveis de passeio de tipo *sport* ou de tipos especiais pagarão em dobro os direitos aduaneiros previstos no art. 3.º

Art. 12. É facultado a todo lavrador ou criador, em trabalho ativo devidamente registrado na Secretaria da Agricultura do seu Estado e no Ministério da Agricultura importar, diretamente sem cobertura cambial, um trator, devidamente equipado até a potência de 60 HP.

§ 1.º O trator a que se refere este artigo não poderá ser revendido, sal-

vo a outro lavrador ou criador registrado no Ministério da Agricultura, se destinara exclusivamente ao uso próprio do importador.

§ 2.º Igual faculdade será concedida às Associações Rurais e às Cooperativas Agrícolas, até o máximo de 5 (cinco) tratores.

§ 3.º Serão de 4% (quatro por cento) *ad valorem* os direitos aduaneiros que incidem sobre os tratores importados de acordo com o presente artigo.

§ 4.º O Poder Executivo, regulamentará a execução deste artigo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. As importações feitas nos termos desta lei serão aplicadas as taxas portuárias que estavam em vigor a 31 de dezembro de 1955.

Art. 14. As disposições desta lei não se aplicam aos automóveis de passeio cuja importação a lei proíba.

Art. 15. Ficam sujeitas à tarifa das Alfândegas estabelecida pelo Decreto-lei n.º 2.878, de 18 de dezembro de 1940, Decreto n.º 25.474, de 10 de setembro de 1948 e Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948 e isentas da tributação estabelecida no art. 3.º, as importações de veículos de que trata esta lei, quando a respectiva licença de importação houver sido obtida mediante a licitação de divisas ou o pagamento de sobre-taxa, previstos na Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a negociar nos termos do art. XIX do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, as concessões que se tornarem necessárias em razão das alterações tarifárias previstas nesta lei.

Art. 17. Independe de licença de importação a bagagem dos viajantes que compreenda unicamente roupas, objetos e móveis domésticos de natureza diversa, desde que tal bagagem não seja do valor superior a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) calculadas pela taxa de câmbio oficial.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

N.º 1

Substitua-se a redação da letra b do Art. 1.º pela seguinte:
b — as camionetas de carga, tipo expresso (pick up)".

N.º 2

Substitua-se no Art. 32 as palavras:

... automóveis de passeio, jeeps e as camionetas de carga e do tipo utility e station wagon ...

Pelas seguintes:
... veículos mencionados no Artigo 1.º.

N.º 3

Suprimem-se os números 7 e 8 do Art. 3.º.

N.º 4

Substituem-se no parágrafo único do Art. 3.º as palavras,

..... o do preço CIF

Pelas seguintes:

..... para os veículos desmontados, importados pelas companhias montadoras, como definidas no Art. 6.º da presente Lei, o preço de fábrica, acrescido das despesas de frete e seguro; para os veículos montados, o preço CIF, em todos os portos nacionais

N.º 5

Substitua-se a redação do Art. 5.º pela seguinte, mantidos os seus parágrafos:

Art. 5.º As companhias montadoras de veículos que utilizem, nas suas

linhas de montagem, peças e equipamentos de fabricação nacional e que se comprometem a vendê-los com lucro bruto não excedente de 15% (vinte e cinco por cento), o

Diretor Geral da Fazenda Nacional concederá as seguintes reduções percentuais nos direitos aduaneiros mencionados no Art. 5.º da presente Lei:

Quando as peças e equipamentos nacionais atingirem a:	A redução dos Direitos Aduaneiros será de:
25% (vinte e cinco por cento) do peso do veículo	20% (vinte por cento)
50% (cinquenta por cento) do peso do veículo	40% (quarenta por cento)
65% (sessenta e cinco por cento) do peso do veículo	60% (sessenta por cento)
75% (setenta e cinco por cento) do peso do veículo	75% (setenta e cinco por cento)
85% (oitenta e cinco por cento) do peso do veículo	90% (noventa por cento)
Mais de 90% (noventa por cento) do peso do veículo	95% (noventa e cinco por cento)

N.º 6

Substitua-se a redação do item I do parágrafo 1.º do Art. 5.º pela seguinte:

I — a qualidade de companhia montadora.

N.º 7

Substitua-se a redação do item IV do parágrafo 1.º do Art. 5.º pela seguinte:

VI — o preço de venda de cada tipo de veículo aos distribuidores.

N.º 8

Suprima-se o Art. 6.º e seus parágrafos.

N.º 9

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. 6.º Companhias montadoras serão consideradas as organizações governamentais estatais ou para-estatais que montem veículos automotores e as empresas particulares que possuam linha de montagem com capacidade para montar, mensalmente, pelo menos, 100 (cem) veículos automotores CKD, com um emprego mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de peças nacionais e que dêem assistência técnica ao fabricante nacional de auto-peças, cedendo-lhe desenhos e especificações técnicas sobre as peças a fabricar.

N.º 10

Suprima-se o Art. 11.

N.º 11

Suprima-se o Art. 12 e seus parágrafos.

N.º 12

Suprima-se o Art. 14.

N.º 13

Suprima-se o Art. 17.

N.º 14

Ao art. 3.º:
Diga-se:

- 1) Até 1.300 kgs — 50%
- 2) De mais de 1.300 a 1.500 kgs — 200%
- 3) De mais de 1.500 a 1.800 kgs — 400%
- 4) De mais de 1.800 kgs — 600%

N.º 15

Ao art. 12:

Suprima-se este artigo.

N.º 16

Diga-se onde convier:

Art. O Ministro da Fazenda fixará, anualmente, no orçamento cambial, um máximo de divisas para a importação de automóveis, estabelecendo proporção entre as várias categorias destes, conforme o peso, de modo a permitir maior importação de carros leves.

N.º 17

Suprima-se a letra a do art. 1.º a expressão "os automóveis de passeio" e consequentemente tudo que a eles se refira no corpo do projeto.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei número 2.135, de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954, tendo pareceres favoráveis, sob números 1.174, de 1956 e 166, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 137, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra «f», e 155, letra «b», do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 30 do mês em curso.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1957. — Rui Palmeira.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 398, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei número 2.368, de 9-12-54, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955, tendo parecer favorável, sob n.º 167, de 1957, da Comissão de Finanças.

SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 138, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra «f», e 155, letra «b», do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 398, de 1957, a fim de ser feita na sessão de 30 do mês em curso.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1957. — João Villasbôas.

Discussão única do Projeto de

Lei da Câmara n.º 399, de 1956, que retifica, sem alteração de despesa, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, tendo pareceres (ns. 20 168, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; e de Finanças, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 139, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra «f», e 155, letra «b», do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 399, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 30 do mês em curso.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1957. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Vou submeter à apreciação do plenário, o requerimento n.º 134, de 1957, lido na hora do expediente, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, cujo prazo na Comissão de Finanças, já se acha esgotado.

Em discussão o requerimento.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentado. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento, entrará oportunamente na pauta dos nossos trabalhos.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Não se achando S. Exa. presente, tem a palavra o nobre Senador Novais Filho, segundo orador inscrito. (Pausa).

Também não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Lino de Matos, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Ausente S. Exa., dou a palavra ao nobre Senador Assis Chateaubriand quarto orador inscrito.

O SENHOR SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND, PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTRE-QUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

C SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa). Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1956, que cria o Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e dá outras providências, tendo pareceres (números 1.034 a 1.038, de 1956; 121 a 123, de 1957): I — Sobre o Projeto: — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Serviço Público, favorável, com modificações; da Comissão de Finanças, favorável, com modificações. II — Sobre as emendas: da Comissão de Serviço Público: 1.º parecer — oferecendo a de n.º 1-C; 2.º parecer — favorável às de ns. 2-C e 3, e, consequentemente, considerando prejudicada a de n.º 1-C e respectiva subemenda; da Comissão de Finanças: 1.º parecer — propondo subemenda à de n.º 1-C e oferecendo a de número 2-C; 2.º parecer — favorável à de n.º 3 e, consequentemente, considerando prejudicada a emenda número 1-C e respectiva subemenda.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1956, que concede isenção de impostos, taxas, direitos aduaneiros e imposto de consumo para um carrilhão com dez sinos de aço sonoro e respectiva instalação elétrica, importado da Alemanha, destinado à Catedral Metropolitana de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 136 e 137, de 1957, das Comissões: de Economia; e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 294, de 1956, que concede isenção de todos os direitos de importação para um carrilhão de quatro sinos de bronze e a respectiva armação, doados à Prelazia da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 138 a 140, de 1957 das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos municípios de Duque de Caxias, Soão João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, tendo parecer favorável, sob n.º 169, de 1957, da Comissão de Legislação Social.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxílio ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Cornélio Proença, no Estado do Paraná, tendo parecer favorável, sob n.º 135, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.